



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201961000972  
Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 10/04/2019  
Competência: Boquim  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MERCIA SANTOS COSTA  
Endereço: POVOADO OLHOS DÁGUA  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerente: MARCIA SANTOS COSTAS  
Endereço: POVOADO OLHOS DÁGUA  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerente: MATHIAS SANTOS COSTA  
Endereço: POVOADO OLHOS DÁGUA  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

Interessado: DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA  
Endereço: POVOADO OLHOS D'AGUA  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

10/04/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961000972, referente ao protocolo nº 20190410183305623, do dia 10/04/2019, às 18h33min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Maykem Hilton Soares Vieira**

Advogado OAB/SE - 7149

---

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.*

**MERCIA SANTOS COSTA**, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 083.947.425-30; **MARCIA SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora do RG 2.562.187-4 SSP/SE e CPF 052.104.875-39 e **MATHIAS SANTOS COSTAS**, brasileiro, menor e incapaz, estudante, portador do RG 3.830.103-2 SSP/SE e CPF 089.536.795-59, assistido por sua genitora DAMIANA DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.294.953 SSP/SE e CPF 019.854.655-66, todos residentes no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE, devidamente representada por seu advogado infra-assinado, vem, perante vossa excelência, requerer, por intermédio de seus Advogados in fine assinados, vem respeitosamente perante V. Exa. Interpor **ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos expostos:

PRELIMINARMENTE, requer o benefício da justiça gratuita, por ser a Requerente pobre na forma da lei e não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

1

## **I – DOS FATOS**

Pois bem, o senhor **JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA**, genitor dos requerentes, veio a falecer em 22/04/2016, vítima de acidente de trânsito, na estrada municipal de Wanda Boroni em São Manuel-SP, com causa da morte **TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO E AGENTE CORPO CORTUDENTE**, atestado pelo Médico Noe Luiz Mendes de Marchi – CRM 62573.

**Urge informar, que o inquérito acerca da acidente foi conduzido pela delegacia da cidade de São Manuel-SP, pela Delegada Dra. Ana Carolina de Brito, a qual informou a este causídico, através de contato telefônico, que só poderia passar cópia do Inquérito através de ordem judicial**

Assim, os autores não possuem o documentos necessários para dar entrada no processo administrativo, vez que necessita da cópia do inquérito, que poderá ser conseguido através de ordem judicial.

O Requerente recebeu várias cartas informando que o BO não era conclusivo, tendo o mesmo se dirigido a Delegacia e aditado o BO conforme Requerido pela Demanda. Entretanto até o presente momento não houve resposta da Requerida.

Como já mencionado anteriormente, o Seguro DPVAT prevê o pagamento de indenização somente para os danos pessoais (inclusive a morte) que tenham se originado em acidente de trânsito.

A quantia a ser paga para cada uma das coberturas previstas (morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares) é determinada pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Segundo esse dispositivo legal os valores de cada indenização são os seguintes:

- morte: R\$ 13.500,00;
- invalidez permanente: até R\$ 13.500,00; e
- reembolso de despesas de assistência médica e suplementares: até R\$ 2.700,00.

## **II – DO DIREITO.**

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é

permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

**Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.**

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas.

Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Assim, no caso em comento, como se pode abstrair dos fatos expostos, notadamente da leitura dos documentos ANEXADO AOS AUTOS, a parte reclamante sofreu fraturas em **fratura exposta do pilão tibial e de perônio**, ficando claro que a causa que originou a indenização é o acidente de trânsito citado na inicial, estando a mesmo acometido por invalidez permanente completa do membro inferior esquerdo.

Nesse sentido, pela tabela da lei 6.194/74, é previsto que reembolso de despesas de assistência médica e suplementares de R\$ 2.700,00, correspondente ao valor máximo indenizável.

. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente

indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, sornando-se evidente assim o impossibilidade de voltar ao serviço pelo prazo de 10 dias, uma vez que permaneceu debilitada.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidez permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação história da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como

critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes seqüelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

### **III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) que seja oficiado a Delegacia de São Manuel – SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na sua morte, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido,

b) e ainda que seja oficiado ao Fórum da Comarca de São Manuel, para informar se existe algum processo criminal acerca do acidente, e em caso positivo que seja enviado cópia dos autos, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido;

c) a suspensão do processo até o recebimento das respostas dos ofícios enviados;

APÓS A SUSPENSÃO, REQUER:

a) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;

b) A condenação da Requerida ao pagamento da Indenização do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação

c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental.

e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

f) a designação de audiência de conciliação nos termos do NCPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 10 de abril de 2019.

Maykem Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MERCIA SANTOS COSTA**, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 2ª Via SSP/SE e CPF nº 083.947.425-30, **MARCIA SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, maior e incapaz, portadora do RG 2.562.187-4 e CPF 052.104.875-39 e **MATHIAS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, menor e incapaz ambos representados e assistidos por sua genitora **DAMIANA DE JESUS SANTOS**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.294.953 SSP/SE e CPF 019.854.655-66 ambos residentes no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE.

**OUTORGADO: Dr. MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7149, ambos com escritório na Praça Barão do Rio Branco, 47, centro, Estância, e-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br), tel: (79) 9986-4970.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificada, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, deles usem em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, inclusive os da cláusulas "Ad Juditia e Et Extra", bem como os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do CPC, para o foro em geral e os especiais de, em juízo ou fora dele, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)**, podendo ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processo administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, **especialmente para ingressar com Ação de Alvará Judicial, Reclamação Trabalhista e outras ação cabíveis.**

Boquim/SE, 16 de maio de 2017.

Damiana de Jesus Santos

Marcia Santos Costa

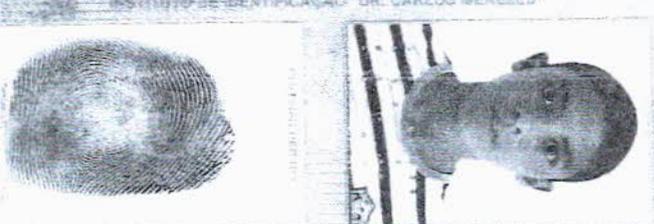
mathias santos costa

Mercia Santos Costa

MATRIZ: Praça Barão do Rio Branco, 47 – centro, Estância/SE  
FILIAL Av. Símpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE – Fone (079) 99986-4970  
E-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPORADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



*x Mathias Santos Costa*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.830.103-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2014

NOME MATHIAS SANTOS COSTA

FILIAÇÃO JOSE ROBERTO SILVA DA COSTA  
DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA

NATURALIDADE BOQUIRIM-SE DATA DE NASCIMENTO 09/07/2000

DCC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 25416 LV 488 FL 142  
CPF CART 2 OFIC DIST COM DE BOQUIRIM-SE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
069.536.795-59

Nome  
MATHIAS SANTOS COSTA

Nascimento  
09/07/2000

CÓDIGO DE CONTROLE  
E57C.CB00.BF2B.E232



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:33:00 do dia 16/05/2017 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00  
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

## Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Endereço	aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
	<b>Detalhamento</b>
aaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
01	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
(55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dd (1987)	Ano do Registro
1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
(0003)	Número do livro
g (050)	Número da folha
hhhh (0000533)	Número do Termo
31)	Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição  
 de nascimento, casamento e óbito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Mercia Santos Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.096.057-7 1.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2012

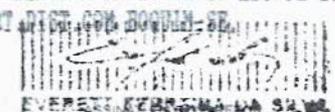
NOME  
MERCIA SANTOS COSTA

FILIAÇÃO  
JOSE ROBERTO SILVA COSTA  
DAMIANA DE JESUS SANTOS

NATALIDADE BOQUIM-SE DATA DE NASCIMENTO 18/12/1996

CCC ORIGEM CT. NASCIM. NR 23719 LV A55 PL 287  
CART. DIST. COM. BOQUIM-SE

CPF



EVERETT KERRIMA DA SILVA  
LEI N.º 116 DE 28/05/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
083.947.425-30

Nome  
MERCIA SANTOS COSTA

Nascimento  
18/12/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
0C6B.1E93.6F68.8C95

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:33:57 do dia 06/05/2015 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
**MÉRCIA SANTOS COSTA**

MATRÍCULA  
109850 01 55 1999 1 00055 287 0023719 - 90

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO		
DEZOITO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS	18	12	1996

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
12:27	BOQUIM/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
BOQUIM-SE	NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, NESTA CIDADE	FEMININO

FILIAÇÃO
MÃE: DAMIANA DE JESUS SANTOS PAI: JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA

AVÓS
AVÓ MATERNA: RAIMUNDA ACELINA DE JESUS SANTOS AVÓ MATERNO: NÃO CONSTA AVÓ PATERNA: ALMERINDA XAVIER DA SILVA AVÓ PATERNO: MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
SIM	MÁRCIA SANTOS COSTA, MATRÍCULA: 109 8500155 1999 1 00055 286 0023718 92

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
VINTE E SETE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE	

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
ISENTO DE EMOLUMENTOS

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
**OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO:** JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
**MUNICÍPIO:** BOQUIM-SE  
**ENDEREÇO:** PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Data e local: BOQUIM, SE, 21 de Janeiro de 2015.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
 Assinatura do Oficial

2ª VIA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.562.187-4 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2013

NOME  
MARCIA SANTOS COSTA

TURCAD  
JOSE ROBERTO SILVA COSTA  
DAMIANA DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE BOQUIM-SE DATA DE NASCIMENTO 18/12/1996

CCC ORIGEM  
CT. NASCIM. 10985001551999100055286002371892  
OFF CART 2 OF DIST COM BOQUIM/SE

ASSIGNADO DE SERVIÇO

LEI Nº 7.116 DE 19/08/89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO SERGIPE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO



Marcia Santos Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº do CPF: 052.104.875-39

Nome da Pessoa Física: MARCIA SANTOS COSTA

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às 16:05:40 do dia 28/05/2015 (hora e dia de Brasília)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
**MARCIA SANTOS COSTA**

MATRÍCULA  
109850 01 55 1999 1 00055 286 0023718 - 92

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA MÊS ANO		
DEZOTO DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS	18	12	1996

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
12:27	BOQUIM/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
BOQUIM-SE	NA MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA	FEMININO

**FILIAÇÃO**

MÃE: DAMIANA DE JESUS SANTOS  
PAI: JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA

**AVÓS**

AVÓ MATERNA: RAIMUNDA ACELINA DE JESUS SANTOS  
AVÓ PATERNA: ALMERINDA XAVIER DA SILVA  
AVÓ PATERNO: MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
SIM	MERCIA SANTOS COSTA, MATRICULA;1098500155 1999 1 00055 287 0023719 90

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
VINTE E SETE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE	

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

ISENTO DE EMOLUMENTOS

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE  
ENDEREÇO: PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: BOQUIM, SE, 02 de Junho de 2016.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Assinatura do Oficial

2ª VEA



## Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
	<b>Detalhamento</b>
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhmm (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registros de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUELICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. CARLOS MENDES




*Damiana de Jesus Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PHOTOLAB & TONS

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDICAO 03 DE 2010

NOME DAMIANA DE JESUS SANTOS

FILIAÇÃO

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 05 DE 1978

COGNER-EE

OCC ORIGEM

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REMETENTE

107434

INSS:

AG DA PREVIDENCIA SOCIAL LAGARTO  
PRACA RUI MENDES, 21  
CENTRO  
LAGARTO - SE  
49400-000

- |  |  |  |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE                        | <input type="checkbox"/> RECUSADO      | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO<br>PORTEIRO/SÍNDICO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE           | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | <input type="checkbox"/>   |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO<br>INDICADO | <input type="checkbox"/> AUSENTE       |  |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO                    | <input type="checkbox"/> FALECIDO      |  |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ...../...../.....

EM: ...../...../.....

RESPONSÁVEL

VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: CON39A



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



379

106206



MATHIAS SANTOS COSTA  
POVOADO OLHOS DAGUA  
ZONA RURAL  
BOQUIM SE  
49360-000



5013196987407830000010620630200417



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME <b>JOSE ROBERTO SILVA COSTA</b>		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 000000000000000			
DEPENDENTE <b>MATHIAS SANTOS COSTA</b>		VÍNCULO <b>FILHO</b>	DATA NASC. 09/07/2000	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A  <b>PENSAO POR MORTE</b>	
				REQUERIDA EM 02/03/2017 DATA DE OBITO 22/04/2016	
		LOCAL E DATA BOQUIM SE		03/04/2017	OL 22.0.01.050
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
<p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL  b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO  c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO  d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.  e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.  f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.</p>					
					 <b>Leonardo de Melo Gadelha</b> Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

CORTE AQUI



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME <b>JOSE ROBERTO SILVA COSTA</b>		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 000000000000000			
DEPENDENTE <b>MATHIAS SANTOS COSTA</b>		VÍNCULO <b>FILHO</b>	DATA NASC. 09/07/2000	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A  <b>PENSAO POR MORTE</b>	
				REQUERIDA EM 02/03/2017 DATA DE OBITO 22/04/2016	
		LOCAL E DATA BOQUIM SE		03/04/2017	OL 22.0.01.050
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
<p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL  b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO  c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO  d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.  e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.  f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.</p>					
					 <b>Leonardo de Melo Gadelha</b> Presidente do INSS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA**  
MATRÍCULA:  
000182.01.55.2016.4.00020.250.0008543-11

SEXO: masculino CDR: preta ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com quarenta e seis anos de idade

NATURALIDADE: Boquim - SE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 1.113.676 SSP SE ELEITOR: sim

FILIAÇÃO E RESIDENCIA: filho de MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA, FALECIDO e de ALMERINDA XAVIER DA SILVA, natural de Cicero Dantas, Estado da Bahia, residente na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Fátima/BA; Residência: na Rua Antônio Malossi, nº 41, CDHU II, São Manuel, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: vinte e dois de abril de dois mil e dezesseis, às 18:10 horas DIA: 22 MES: 04 ANO: 2016

LOCAL DE FALECIMENTO: na Estrada Municipal Wanda Baroni em São Manuel - SP

CAUSA DA MORTE: traumatismo cranio encefálico e agente corpo contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Municipal da cidade de Boquim/SE DECLARANTE: ANADILZA BATISTA DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Noé Luiz Mendes de Marchi, CRM 62573 e Doutora Ana Carolina de Brito, Delegada de Polícia Atestado médico número 231126093

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: OBSERVAÇÕES -> VIDE VERSO



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. São Manuel, 24 de agosto de 2016.

*Milena Cristina Tivei*  
Milena Cristina Tivei  
Escrevente Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de São Manuel Estado de São Paulo  
Rua Sete de Setembro, nº 391 - Centro  
CEP: 18.650-000 Fone: (14) 3841-2845  
Elaine Delgado Martins  
Oficial

OFICIAL	IPESP	I.S.S	TOTAL
23,46	4,68	0,00	28,14

Dig: Milena/Elaine



000182-2-AA 000011479

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS**

NOME <b>JOSE ROBERTO SILVA COSTA</b>		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 000000000000000		CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A	
DEPENDENTE <b>MATHIAS SANTOS COSTA</b>	VÍNCULO <b>FILHO</b>	DATA NASC. 09/07/2000		<b>PENSAO POR MORTE</b>	
				<b>REQUERIDA EM 02/03/2017</b>	
				<b>DATA DE OBITO 22/04/2016</b>	
LOCAL E DATA <b>BOQUIM</b>				OL	
<b>SE</b>				<b>03/04/2017 22.0.01.050</b>	
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.					
					 <b>Leonardo de Melo Gadelha</b> Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

CORTE AQUI

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS**

NOME <b>JOSE ROBERTO SILVA COSTA</b>		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 000000000000000		CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A	
DEPENDENTE <b>MATHIAS SANTOS COSTA</b>	VÍNCULO <b>FILHO</b>	DATA NASC. 09/07/2000		<b>PENSAO POR MORTE</b>	
				<b>REQUERIDA EM 02/03/2017</b>	
				<b>DATA DE OBITO 22/04/2016</b>	
LOCAL E DATA <b>BOQUIM</b>				OL	
<b>SE</b>				<b>03/04/2017 22.0.01.050</b>	
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:					
a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.					
					 <b>Leonardo de Melo Gadelha</b> Presidente do INSS

REMETENTE

107434

INSS

AG DA PREVIDENCIA SOCIAL LAGARTO  
PRACA RUI MENDES, 21  
CENTRO  
LAGARTO - SE  
49400-000

- |  |  |  |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE                        | <input type="checkbox"/> RECUSADO      | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO<br>PORTEIRO/SINDICO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE           | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | <input type="checkbox"/>   |
| <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO<br>INDICADO | <input type="checkbox"/> AUSENTE       |  |
| <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO                    | <input type="checkbox"/> FALECIDO      |  |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ...../...../.....

EM: ...../...../.....

RESPONSÁVEL

VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: CON39A



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



579

106206



MATHIAS SANTOS COSTA  
POVOADO OLHOS DAGUA  
ZONA RURAL  
BOQUIM SE  
49360-000



5013196987407830000010620630200417



NOME	OL	NB
MATHIAS SANTOS COSTA (NIT: 2063345062-0)	22.001.050	177.891.881-3

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **PENSAO POR MORTE (21)**  
**177.891.881-3** REQUERIDO EM 02/03/2017 COM RENDA MENSAL DE R\$ **1.264,54** CALCULADA CONFORME ABAIXO,  
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/04/2016  
 CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPOANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 02/05/2017 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA  
 INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS  
 SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO **1** DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:

075016 - BRADESCO - LAGARTO

RUA DR. LAUDELINO FREIRE, 265  
 REPRES LEGAL DAMIANÁ DE JESUS SANTOS

CENTRO

  
 Leonardo de Melo Gadelha  
 (NIT: 2063345059-0) Presidente do INSS

VIA SEGURADO

CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999  
 (ATIVIDADE PRINCIPAL)

DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA	SALARIO	INDICE	SAL.CORR
02/2016	335,57	1,0139	340,24	01/2016	1.025,54	1,0292	1.055,53*	12/2015	1.272,83	1,0385	1.321,85
11/2015	1.362,81	1,0500	1.431,00*	10/2015	1.479,18	1,0581	1.565,16*	09/2015	1.109,76	1,0635	1.180,25
08/2015	1.304,83	1,0661	1.391,18*	07/2015	1.266,76	1,0723	1.358,43*	06/2015	1.508,18	1,0806	1.629,77
05/2015	778,66	1,0913	849,76*	06/2007	154,10	1,7630	271,68	05/2007	487,95	1,7676	862,52
04/2007	333,02	1,7722	590,19								

\* SALARIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DA MEDIA

TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUICAO CORRIGIDOS	12.645,45	DIVIDIDO POR	10
SALARIO DE BENEFICIO (	1.264,54 )		
TEMPO DE SERVICO : 01 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES			
RENDA MENSAL INICIAL (EM: R\$ ) (	1.264,54 X 0,010)		1.264,54

\*\*\* NAO HOUE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR \*\*\*

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)

DATAS: REGUL.DOCUMENTACAO 02/03/2017 INICIO PAGAMENTO 02/03/2017

03/2017	REND.MENSAL	1.265,78	LIQUIDO	1.265,78
			ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,22



TOTAL BRUTO	1.266,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	1.266,00
DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DO MES					
04/2017 REND.MENSAL	1.309,43	AD ARRED CRE	0,57		
TOTAL BRUTO	1.310,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO	1.310,00

OBS: E DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISAO DO ATO DE CONCESSAO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(\*) Renda Mensal proporcional ao periodo de 22/04/2016 a 30/04/2016

Prezado beneficiario,

O pagamento dos beneficios previdenciarios e assistenciais e realizado por intermedio de instituicoes financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituicoes financeiras devem garantir:

- O pagamento do beneficio conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Beneficio, estabelecida pela Previdencia Social;
- O pagamento do beneficio pelo banco e agencia designados pelo INSS e, a utilizacao de cartao magnetico, em qualquer agencia ou terminal de autoatendimento;
- O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislacao local vigente;
- A opcao de receber o beneficio por meio de cartao magnetico, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituicao bancaria designada ou por conta corrente, quando ja possuir e desde que seja um dos titulares. A emissao do primeiro cartao para saque do beneficio por meio magnetico tambem e gratuita;
- Uma transferencia mensal de valores, entre conta corrente / poupanca, gratuitamente, por meio da utilizacao do Documento de Ordem de Credito - DOC ou Transferencia Eletronica Disponivel - TED, para o banco de sua escolha, desde que possua conta corrente no banco que recebe o beneficio, de mesma titularidade e que a transferencia seja no valor total do beneficio;
- A emissao de cartao com a identificacao de que voce e um beneficiario da Previdencia Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de credito em conta / poupanca. Esse cartao e opcional e a 1a via gratuita;
- A disponibilizacao do Demonstrativo de Credito do Beneficio - informe-se no banco pagador do beneficio sobre a disponibilidade deste servico;
- A disponibilizacao do Extrato Anual de Pagamento de Beneficios e da Declaracao de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
- O envio anual ao INSS, da comprovacao de vida do beneficiario e a alteracao de endereco, quando houver;

Caso essas regras nao sejam observadas pelos bancos, voce pode registrar reclamacao na Ouvidoria-Geral da Previdencia Social, pelo telefone 135.



201910600471

**PAGUE EM QUALQU**



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais -**  
**Cível**  
**Comarca de Boquim**

**Data:** 10/04/2019  
**Num. Guia:** 201910600471

Valor da Causa:	R\$ 13.000,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 195,00
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 597,87</b>

**Guia Válida até 30/04/2019**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600471

**PAGUE EM QUALQU**



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais -**  
**Cível**  
**Comarca de Boquim**

**Data:** 10/04/2019  
**Num. Guia:** 201910600471

Valor da Causa:	R\$ 13.000,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 195,00
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 597,87</b>

**Guia Válida até 30/04/2019**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856600000058 978701560127 019106004716 201904300005



**PAGUE EM QUALQUER**



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais -**  
**Cível**  
**Comarca de Boquim**

**Data:** 10/04/2019  
**Num.** 201910600471  
**Guia:**

---

Valor da Causa:	R\$ 13.000,00
Valor das Custas:	R\$ 358,11
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 195,00
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,18
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 25,58
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 597,87</b>

**Guia Válida até 30/04/2019**

---

Via - Banco

Autenticação Mecânica



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

11/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSÃO

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

28/04/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Inicialmente, defiro o Beneplácito da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da lei 1060/50. I Diante dos pedidos fl. 9, e sendo imperativo para o prosseguimento da ação, determino que officie-se a Delegacia de São Manuel SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisite-se que envie, conjuntamente, uma cópia da certidão de óbito do falecido. II Oficie-se o Fórum da Comarca de São Manuel para que informe se há algum processo criminal referente ao acidente. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido. III- Suspenda-se o processo até o recebimento das respostas esperadas. Após volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009

Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje.

Inicialmente, defiro o Beneplicito da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da lei 1060/50.

I- Diante dos pedidos fl. 9, e sendo imperativo para o prosseguimento da ação, determino que oficie-se a Delegacia de São Manuel - SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja **enviada cópia do inquérito** acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisite-se que envie, conjuntamente, uma **cópia da certidão de óbito do falecido**.

II- Oficie-se o Fórum da Comarca de São Manuel para que informe se há algum **processo criminal referente ao acidente**. Caso confirmado, envie **cópia dos autos**, conjuntamente a **cópia da certidão de óbito** do falecido.

III- Suspenda-se o processo até o recebimento das respostas esperadas.

Após volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 28/04/2019, às 19:50:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001024086-10**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

29/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que confeccionei Ofícios nº 201961003539 e 201961003541. Aguardando assinatura.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

03/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961003539 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027] <br/><br/>  
{Destinatário(a): Delegacia de São Manuel – SP}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961003539

---

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Solicito à Delegacia de São Manuel ? SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisito que envie, conjuntamente, uma cópia da certidão de óbito do falecido.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Delegacia de São Manuel ? SP  
**Endereço:** Avenida José Horácio Melão, , 140  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** São Manuel - SP  
**CEP:** 18650000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a) de Boquim**, em 03/05/2019, às 11:54:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001079503-03**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

03/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961003541 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027] <br/><br/>  
{Destinatário(a): Fórum da Comarca de São Manuel}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal



201961003541

---

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Solicito ao Fórum da Comarca de São Manuel que informe se há algum processo criminal referente ao acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Fórum da Comarca de São Manuel

**Endereço:** -, , -

**Bairro:** Centro

**Cidade:** São Manuel - SP

**CEP:** 18650000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a) de Boquim**, em 03/05/2019, às 11:54:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001079505-20**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961003539, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>  
{Destinatário(a): Delegacia de São Manuel – SP}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



DESTINATÁRIO

Delegacia de São Manuel - SP  
Avenida José Horácio Melão nº 140. Centro.

18650000 - São Manuel - SP

AR998325365SG



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201961000972 e mandado nro. 201961003539

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :  
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :  
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :

ATENÇÃO:  
Após a 3ª  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____         |  |

RUBRICA E MATRÍCULA DO

CARTEIRO  
JOSE EDUARDO ABILIO  
Supervisor de Operações  
Matr. 89088085  
AC - SÃO MANUEL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*[Handwritten Signature]*  
Gisela Lamas

DATA DE ENTREGA

14/05/19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

22120819



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

27/06/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguarde-se a resposta aos Ofícios nº 201961003539 e 201961003541.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

22/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

E-mail e Cópia do Inquérito <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



# POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEINTER 7 – SOROCABA

## DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BOTUCATU

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL/SP.

2

143/16  
per -> 8  
Edue

### PORTARIA

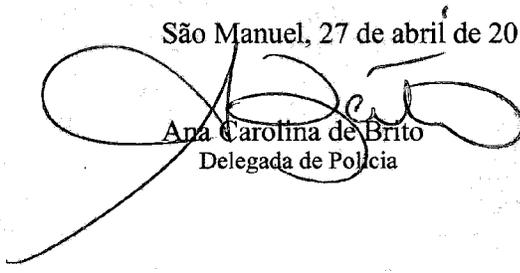
Notícia o Boletim de Ocorrência nº 573/2016, elaborado nesta Delegacia de Polícia, que no dia 22 de abril de 2016, por volta das 18h10min, os policiais militares Silva e Madeiri foram acionados via Copom para atenderem ocorrência de acidente de trânsito na estrada de terra Wanda Baroni. Chegando ao local dos fatos tomaram conhecimento que José Roberto Silva Costa – condutor do veículo GM/Monza de placa BJF0821 cidade de Bauru/SP trafegava pela estrada de terra Wanda Baroni sentido São Geraldo a Cohab III e, após capotar seu conduzido foi arremassado para fora do veículo, tendo falecido no local. Notícia ainda que José Roberto da Silva não era habilitado para a condução de veículo automotor e que havia adquirido tal veículo aproximadamente um mês.

Com a finalidade de apurar a verdade real acerca dos fatos acima noticiados, crime de Homicídio culposo na direção de veículo automotor, instauro o presente Inquérito Policial com fundamento no art 5º, I do CPP, e determino ao Sr. Escrivão de Polícia que adote, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) Juntem-se aos Autos :
  - 1) Boletim de Ocorrência 573/2016;
  - 2) Requisição de IML para a vítima;
  - 3) Requisição de IC para o local dos fatos;
- b) Intimem-se:
  - 1) Os policiais militares Silva e Madeiri;

Cumpra-se.

São Manuel, 27 de abril de 2016.

  
Ana Carolina de Brito  
Delegada de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



3  
C

Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL  
Boletim No.: 573/2016

INICIADO:22/04/2016 19:33hs e EMITIDO:22/04/2016 20:05hs

Folha :1

KML00PCBDJEEFL\_\

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro

Natureza: Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302)

Consumado

Local: ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, 0 - S.MANUEL - SP

Tipo de local: Via pública - Via pública

Circunscrição: DEL. POL. S.MANUEL

Ocorrência: 22/04/2016 às 18:10 horas

Comunicação: 22/04/2016 às 19:29 horas

Elaboração: 22/04/2016 às 19:33 horas

Flagrante: Não

*Inteiro - sl*  
*TP*  
*Sm, 25/04/16*

Testemunha:

- DEVANIR MADEIRI - Presente ao plantão - RG: 23700142-SP emitido em 22/10/1988 - Exibiu o RG original: Não - Pai: MILTRO MADEIRI
- Mãe: ANA RIBEIRO BONFIM MADEIRI - Natural de: S.MANUEL - SP
- Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino - Nascimento: 22/06/1972
- 43 anos - Estado civil: Casado - Profissão: POLICIAL MILITAR
- Instrução: 2 Grau completo - Advogado Presente no Plantão: Não

*Deto*

Condutor:

- LUIS ANTONIO DA SILVA - Presente ao plantão - RG: 23700930-SP emitido em 12/08/2005 - Exibiu o RG original: Não - Pai: JOSE DA SILVA
- Mãe: NILSE BRANDAO DA SILVA - Natural de: S.MANUEL - SP
- Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Ignorado - Nascimento: 08/08/1973
- 42 anos - Estado civil: Casado - Profissão: POLICIAL MILITAR
- Instrução: 2 Grau completo - CPF: 17034489874
- Advogado Presente no Plantão: Não
- Endereço Comercial: AV IRMÃS CAMPOS SILVEIRA, 465 - CENTRO
- CEP: 18650-000 - S.MANUEL - SP - Empresa: 2 CIA DE POLÍCIA MILITAR
- Telefones: (14)3841-3900 (Comercial)

Autor/Vítima:

- JOSE ROBERTO SILVA COSTA - Não presente ao plantão - Vítima fatal
- RG: 1113676-SE - emitido em 07/11/2006 - Exibiu o RG original: Não
- Pai: MANUEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA - Mãe: ALMERINDA XAVIER DA SILVA

DEL.POL.SÃO MANUEL

Endereço da delegacia : AV. JOSÉ HORACIO MELLÃO, 140 - CENTRO, BAIRRO-S.MANUEL-SP. CEP: 18650-000

Telefone: (14)3841-2444



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL  
Boletim No.: 573/2016

INICIADO:22/04/2016 19:33hs e EMITIDO:22/04/2016 20:05hs

Folha :2

KMLOOPCDBJEEFL\_\

Natural de: BOQUIN/SE - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino  
Nascimento: 20/02/1970 46 anos - Estado civil: Casado - CPF: 01384719598  
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda  
Endereço Residencial: RUA ANTONIO MALOSSI, 41 - CDHU II - CEP: 18650-000  
S.MANUEL - SP

Veículos:

- Placa: BJF0821 - Cidade: BAURU - UF: SP - Chassis: 9BG5JK11ZGB028685  
RENAVAM: 395891370 - Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E - Tipo: AUTOMOVEL  
Ano fabricação: 1985 - Ano modelo: 1986 - Cor: Cinza - Combustível: Álcool  
Proprietário: HIAGO TACASHI FURLANETO TAQUITA - Ocorrência: Acidentado  
Local: Via Pública - Segurado: Ignorado  
Pessoa relacionada: JOSE ROBERTO SILVA COSTA

IMPORTANTE:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º, da Lei n.6.194/74 (DPVAT), compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares.

O pagamento será feito diretamente à vítima pela seguradora consorciada, ou na forma do art.792, do Código Civil, no prazo de 03 (três) anos, a partir da data do acidente.

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte;
- II- Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente ? no caso de danos pessoais.

Para tirar dúvidas e mais esclarecimentos, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br), ou pelo telefone 0800-0221204.

Histórico:

COMPARECEM OS POLICIAIS MILITARES SILVA E MADEIRI APRESENTANDO OS DADOS DA

DEL.POL.SÃO MANUEL

Endereço da delegacia : AV. JOSÉ HORACIO MELLÃO, 140 - CENTRO, BAIRRO-S.MANUEL-SP. CEP: 18650-000

Telefone: (14)3841-2444



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



3  
C

Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL  
Boletim No.: 573/2016

INICIADO:22/04/2016 19:33hs e EMITIDO:22/04/2016 20:05hs  
KML00PCBDJEEFL\_\

Folha :3

OCORRÊNCIA, INFORMANDO TEREM SIDO ACIONADOS VIA COPOM A COMPARECER NO LOCAL ONDE O VEÍCULO GM/MONZA HAVIA CAPOTADO E SEU CONDUTOR HAVIA SIDO ARREMESSADO PARA FORA DO VEÍCULO E JÁ ESTAVA SEM VIDA. NO LOCAL OS POLICIAIS OBSERVARAM QUE O VEÍCULO TRANSITAVA PELA ESTRADA DE TERRA MUNICIPAL VANDA BARONI SENTIDO SÃO GERALDO À COHAB III. FOI SOLICITADA E COMPARECEU NO LOCAL A VIATURA S-0915 DA PERÍCIA TÉCNICA COMPOSTA PELO PERITO BENEDITO E FOTOGRAFO MARCELO E O ENCAMINHAMENTO DO CORPO AO IML. OS POLICIAIS OBTIVERAM INFORMAÇÕES JUNTO A FAMILIARES QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO ~~ORA VÍTIMA~~ FATAL, VEIO DO ESTADO DO SERGIPE RECENTEMENTE E NÃO É HABILITADO PARA CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES E QUE ADQUIRIU O CARRO QUE DIRIGIA HÁ CERCA DE UM MÊS.

Exames requisitados: IC-IML  
Solução: APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

FERNANDO RONDINA  
INVEST. DE POLÍCIA

ANA PAULA BASTON T BONGOZI  
DELEGADA DE POLÍCIA

DEL.POL.SÃO MANUEL

Endereço da delegacia : AV. JOSÉ HORACIO MELLÃO, 140 - CENTRO, BAIRRO-S.MANUEL-SP. CEP: 18650-000  
Telefone: (14)3841-2444



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



6  
2

Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL  
RDO No.:573/2016

Folha: 1  
KML00PCBDJEEFL\_\|[\\_ORS

REQUISICAO IML-PESSOA - 2

ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:

Objetivo da Perícia: EXAME NECROSCÓPICO

Passou pelo P.S. : NÃO

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 120211 - DEL.POL.SÃO MANUEL

Boletim nº: 573/2016 Flagrante: Não

Naturezas : L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302)(Consumado)

Local : ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, 0 - S.MANUEL - SP, cujo local é um(a) Via pública

Circunscrição : DEL. POL. S.MANUEL

Elaborado em : 22/04/2016 19:33

Data Ocorrência : em 22/04/2016 às 18:10

Data Comunicação: 22/abril/2016 Hora: 19:29

DADOS DA PESSOA

JOSE ROBERTO SILVA COSTA, RG 1113676 - SE, CPF 01384719598, filho de MANUEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA e de ALMERINDA XAVIER DA SILVA, natural de BOQUIN/SE,, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, pele Parda, nascido(a) em 20/02/1970, com 46 anos de idade, estado civil Casado, residente a RUA ANTONIO MALOSSO, nº. 41, no bairro CDHU II, na cidade S.MANUEL - SP, CEP 18650-000  
Presente ao Plantão? Não

Remeter para : DELPOL. SÃO MANUEL  
Cópia para : DELPOL. SÃO MANUEL

S.MANUEL, 22 de abril de 2016.

ANA PAULA BASTON T. BENGOZI  
Delegado(a) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



7  
C

Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL  
RDO No.:573/2016

Folha: 1  
KML00PCBDJEEFL\_\\|X^ORW

REQUISICAO IC-VEICULO - 1

ILMO. SR. DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Requisito a V.Sa. providências no sentido de determinar a perícia abaixo:  
Objetivo da Perícia: (Efetuar exame inicial)

LOCAL DE ACIDENTE (CAPOTAMENTO COM VÍTIMA FATAL) COM

FOTOGRAFACÃO.

Natureza do Exame : constatação de danos e eventual causa do fato.

CARACTERÍSTICAS DA OCORRÊNCIA

Delegacia : 120211 - DEL.POL.SÃO MANUEL  
Boletim nº: 573/2016  
Naturezas : L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302)(Consumado)  
Local : ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, 0 - S.MANUEL - SP, cujo local é um(a) Via pública

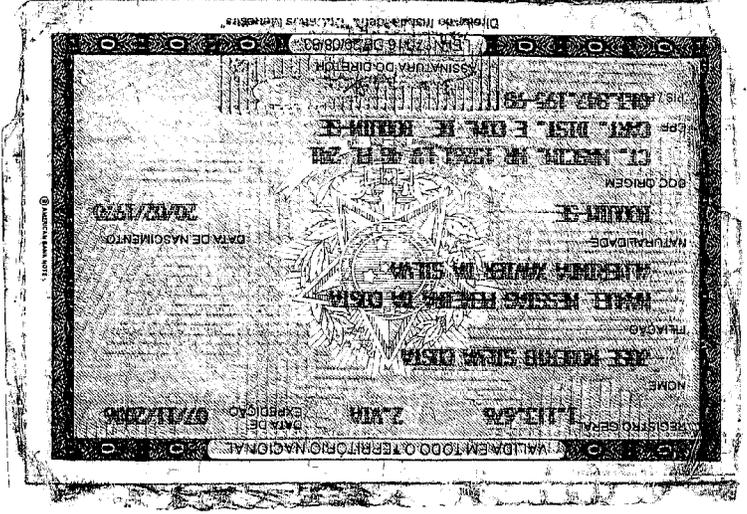
Circunscrição : DEL. POL. S.MANUEL  
Elaborado em : 22/04/2016 19:33  
Data Ocorrência : em 22/04/2016 às 18:10  
Data Comunicação: 22/abril/2016 Hora: 19:29  
Placas.....: BJF0821  
Chassis.....: 9BG5JK11ZGB028685  
Proprietário.: HIAGO TACASHI FURLANETO TAQUITA  
Tipo.....: AUTOMOVEL  
Ano fabric...: 1985  
Ano modelo...: 1986  
Marca.....: GM/MONZA SL/E  
Combustível...: Álcool  
Cor.....: Cinza  
Município....: BAURU - SP  
Local.....: Via Pública

O laudo deverá ser enviado a DEL.POL.SÃO MANUEL

S.MANUEL, 22 de abril de 2016.

ANA PAULA BASTON T. BENGZOI  
Delegado(a) de Polícia

82





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL  
RDO No.:573/2016

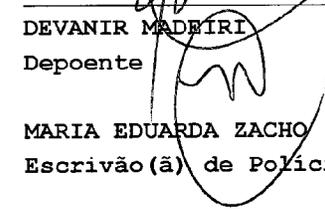
Folha: 1  
KMLOOPCDBJEEFL\_\n[\\_000

ASSENTADA

Aos 29 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, nesta cidade de S.MANUEL, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.SÃO MANUEL, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Doutor(a) ANA CAROLINA DE BRITO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece DEVANIR MADEIRI, filho(a) de ANA RIBEIRO BONFIM MADEIRI e MILTRO MADEIRI, com 43 anos, estado civil Casado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de S.MANUEL -SP, de profissão POLICIAL MILITAR, residente e domiciliada à e endereço comercial à , TESTEMUNHA compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sabendo ler e escrever, às de costume disse nada, inquirida pela Autoridade, respondeu que:: ESCLARECE O DEPOENTE QU EÉ POLICIAL MILITAR E QUE NO DIA DOS FATOS FOI ACIONADO VIA COPON PARA ATENDER ACIDENTE DE CAPOTAMENTE; QUE, PELO LOCAL ENCONTRARAM O CARRO JA ACIDENTADO E SEU CONDUTOR CAIDO FORA SEM VIDA, NÃO HAVIA NOP CARRO OUTROS PASSAGEIROS. SEGUNDO SOUBE O CONDUTOR DO CARRO HAVIA COMPRADO O CARRO HA UM MES E NÃO ERA HABILITADO. QUE O ACIDENTE DERA-SE NA ESTRADA DE TERRA VICINAL QUE LIGA OS BAIROS COHAB 3 A VILA SÃO GERALDO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

  
ANA CAROLINA DE BRITO  
Delegado(a) de Polícia

  
DEVANIR MADEIRI  
Depoente

  
MARIA EDUARDA ZACHO  
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

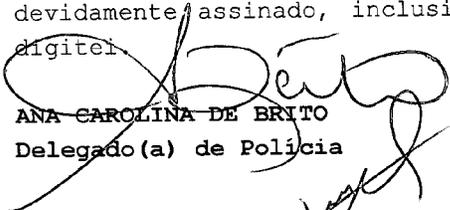


Dependência: DEL.POL.SÃO MANUEL  
RDO No.:573/2016

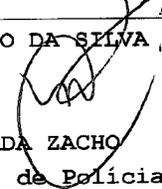
Folha: 1  
KMLOOPCDBJEEFL\_\n[\^OQQ

ASSENTADA

Aos 29 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, nesta cidade de S.MANUEL, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.SÃO MANUEL, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Doutor(a) ANA CAROLINA DE BRITO, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece LUIS ANTONIO DA SILVA, filho(a) de NILSE BRANDAO DA SILVA e JOSE DA SILVA, com 42 anos, estado civil Casado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de S.MANUEL -SP, de profissão POLICIAL MILITAR, residente e domiciliada à e endereço comercial à Empresa: AV IRMÃS CAMPOS SILVEIRA - 465 - 18650000, no bairro CENTRO, na cidade S.MANUEL - SP, (2 CIA DE POLÍCIA MILITAR) , TESTEMUNHA compromissada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sabendo ler e escrever, às de costume disse nada, inquirida pela Autoridade, respondeu que: ESCLARECE O DEPOENTE QU EÉ POLICIAL MILITAR E QUE NO DIA DOS FATOS FOI ACIONADO VIA COPON PARA ATENDER ACIDENTE DE CAPOTAMENTE; QUE, PELO LOCAL ENCONTRARAM O CARRO JA ACIDENTADO E SEU CONDUTOR CAIDO FORA SEM VIDA, NÃO HAVIA NOP CARRO OUTROS PASSAGEIROS. SEGUNDO SOUBE O CONDUTOR DO CARRO HAVIA COMPRADO O CARRO HA UM MES E NÃO ERA HABILITADO. QUE O ACIDENTE DERA-SE NA ESTRADA DE TERRA VICINAL QUE LIGA OS BAIROS COHAB 3 A VILA SÃO GERALDO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

  
ANA CAROLINA DE BRITO  
Delegado(a) de Polícia

\_\_\_\_\_  
LUIS ANTONIO DA SILVA,  
Depoente

  
MARIA EDUARDA ZACHO  
Escrivão(ã) de Polícia



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
"PERITO CRIMINAL DR. OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"



Dados da Origem:

**PROTOCOLO:** 1218/2016

**R.D.O** 573/2016 - DEL.POL.SÃO MANUEL - SÃO MANUEL

**REQUISITANTE:** Exmª Srª Delegada ANA PAULA BASTON T BENGZOZI



Identificação do Laudo:

IC - CP - Sorocaba - EPC Botucatu

**LAUDO PERICIAL**

**210.015/2016**

Dados da Ocorrência:

**NATUREZA:** HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

**LOCAL DO FATO:** ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI, - São Manuel

**DATA DA OCORRÊNCIA:** 22/04/2016

**ENVOLVIDO(S):** NÃO CONSTA - NÃO CONSTA

Destinatário:

**DEL.POL.SÃO MANUEL - São Manuel**

Identificação de Peças:

**NÃO ACOMPANHA(M) PEÇA(S)**

**PERITO(A) CRIMINAL:** Dr(a). Benedito Rinaldo Cardana

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LP 210015/2016

R Castro Alves, 374 - Vila Antartica - CEP 18608-550 - Botucatu - SP

Telefone: +55(14) 3813-7999 - www.policiacientifica.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027.



22

LAUDO 210015/2016

Natureza do exame: Acidente de trânsito - capotamento.

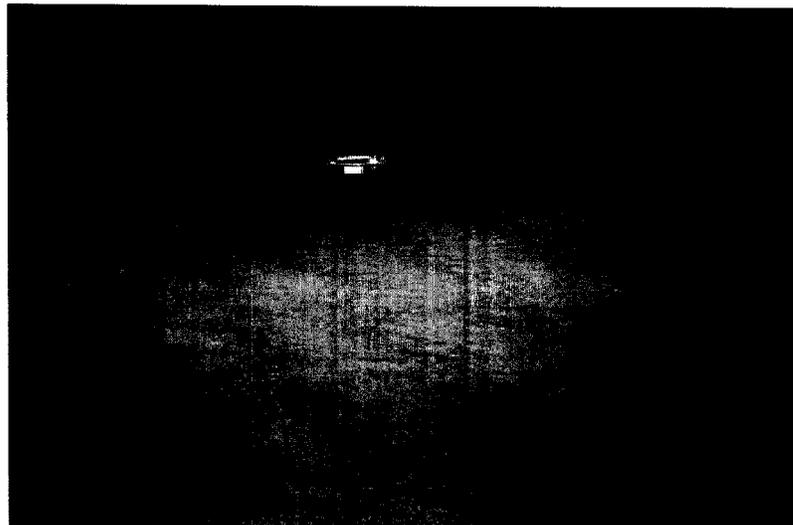
\* \* \* **LAUDO** \* \* \*

Aos 22 de abril de 2016, na cidade de Botucatu, e no Instituto de Criminalística, do Departamento de Polícia Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 178 do decreto-lei nº 3689, de três de outubro de 1941, pelo Titular deste IC, Dr Mauricio Rodrigues Costa, foi designado o Perito Criminal Dr Benedito Rinaldo Cardana para proceder ao exame supra especificado, em atendimento à requisição da Delegada de Polícia de São Manuel, SP, Dra Ana Paula Baston T Bengozi.

1-Histórico: Foi solicitada à Equipe Técnica deste Instituto, composta pelo Perito Criminal Titular Dr Benedito Rinaldo Cardana, o exame em local de acidente de trânsito relacionado com homicídio culposo na direção de veículo automotor, ocorrido na Estrada Municipal Wanda Baroni, São Manuel, SP, as 18:10 horas de 22-04-2016, não constando vítima e indiciado.

2-Da preservação do local: A Equipe Técnica foi solicitada as 19:00 horas, chegando ao local as 19:50 horas. Preservava os PM Joaquim e Vizoni, viatura I-12212.

3-Do local: Trata-se da Estrada Municipal Wanda Baroni, entre o Bairro São Geraldo - Cohab III, São Manuel, SP, com leito de terra com pedras, em bom estado, sem sinalização e sem iluminação, estando o piso seco, onde no trecho de interesse desenvolve-se em reta e aclave no sentido São Geraldo - Cohab III. Maiores detalhes, observar o desenho esquemático.



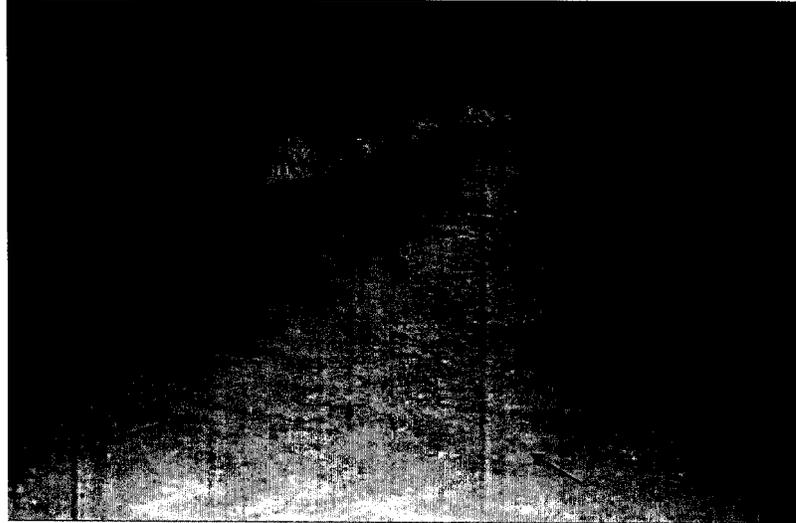
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSAR O SITE WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027.



3  
C

LAUDO 210015/2016

4-Dos vestígios sobre a pista: Como ilustrado na foto, havia sinais de arrastamento de pneus (3) indicando que o veículo derrapou sobre a pista saindo da pista de lado antes do capotamento.

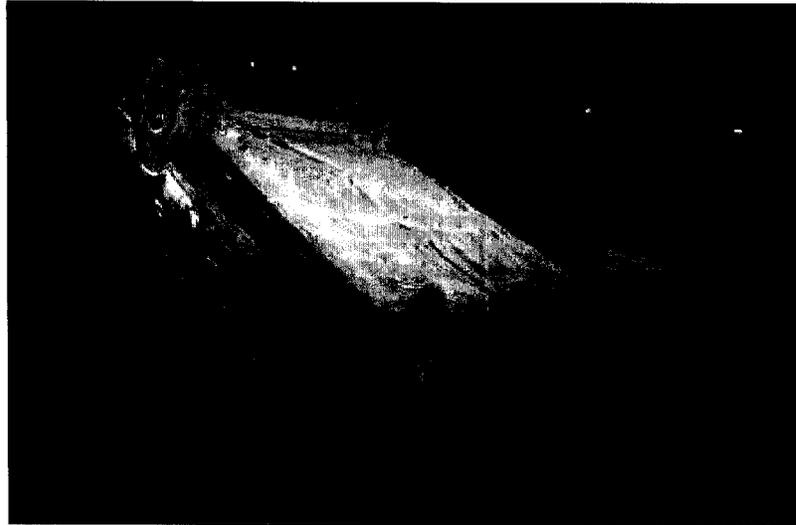


5-Do veículo e do exame: Trata-se de um GM Chevrolet Monza de cor cinza, de ano de fabricação/modelo 1985/1986, de placa BJJF-0821 de Bauru, SP.

Apresentava como danos, amolgamentos na região anterior, flancos e teto pelo capotamento. As suspensões anterior e posterior estavam danificadas pelo capotamento. Os pneus não rodaram desinflados, pois não havia danos característicos para esse evento.



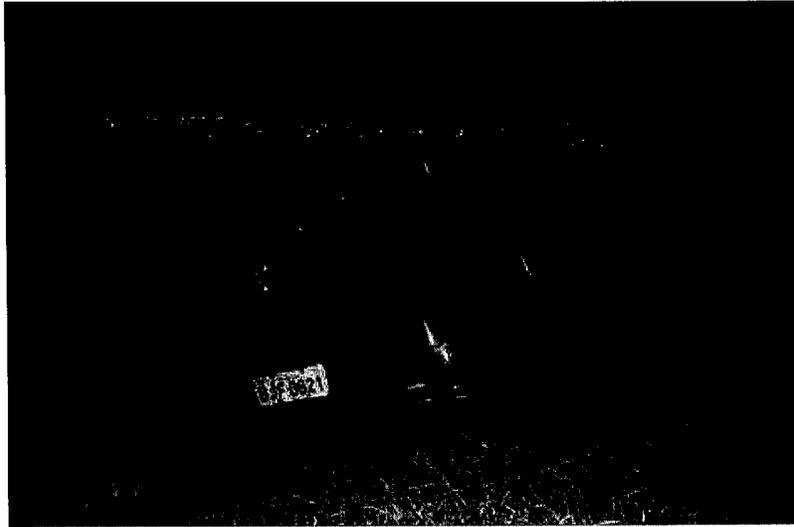
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSAR O SITE WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO.DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE [WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL](http://WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL). ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027



LAUDO 210015/2016



6-Da vítima fatal: Sobre a chão atrás do veículo estava caída em decúbito lateral esquerdo à vítima, um homem de cor parda, complexão robusta, trajando short azul. Apresentava ferimentos na cabeça, tronco e membros. Para maiores detalhes dos ferimentos e a causa da morte observar o laudo do IML.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSO O SITE [WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL](http://WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL) ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027.



16

LAUDO 210015/2016



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS  
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSAR O SITE [WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL](http://WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL)  
ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 ÀS 11:31:33 PELO ID 1027



7  
C



10-Quesitos e respostas:

a) Houve acidente?

Sim.

b) Qual sua natureza?

Capotamento.

c) Como ocorreu ou parece ter ocorrido?

Pelos vestígios encontrados no local como os danos no veículo e suas orientações, sua posição final, as características da estrada e as marcas de arrastamento dos pneus sobre a pista, a perícia relata que:

Trafegava o citado Monza pela Estrada Municipal Wanda Baroni, sentido São Geraldo - Cohab-III, por motivos alheios a perícia, derivou para sua esquerda iniciando giro sobre seu eixo, saindo na estrada para o pasto lateral onde capotou.

Observar o desenho esquemático com a dinâmica do acidente.

Era o que havia a consignar.

Este laudo vai impresso no anverso de seis laudas e capa, e dele fica original digitalizado. Acompanha um desenho esquemático com a dinâmica do acidente.

Botucatu, 08 de maio de 2016

Dr Benedito Rinaldo Cardana  
Perito Criminal Titular

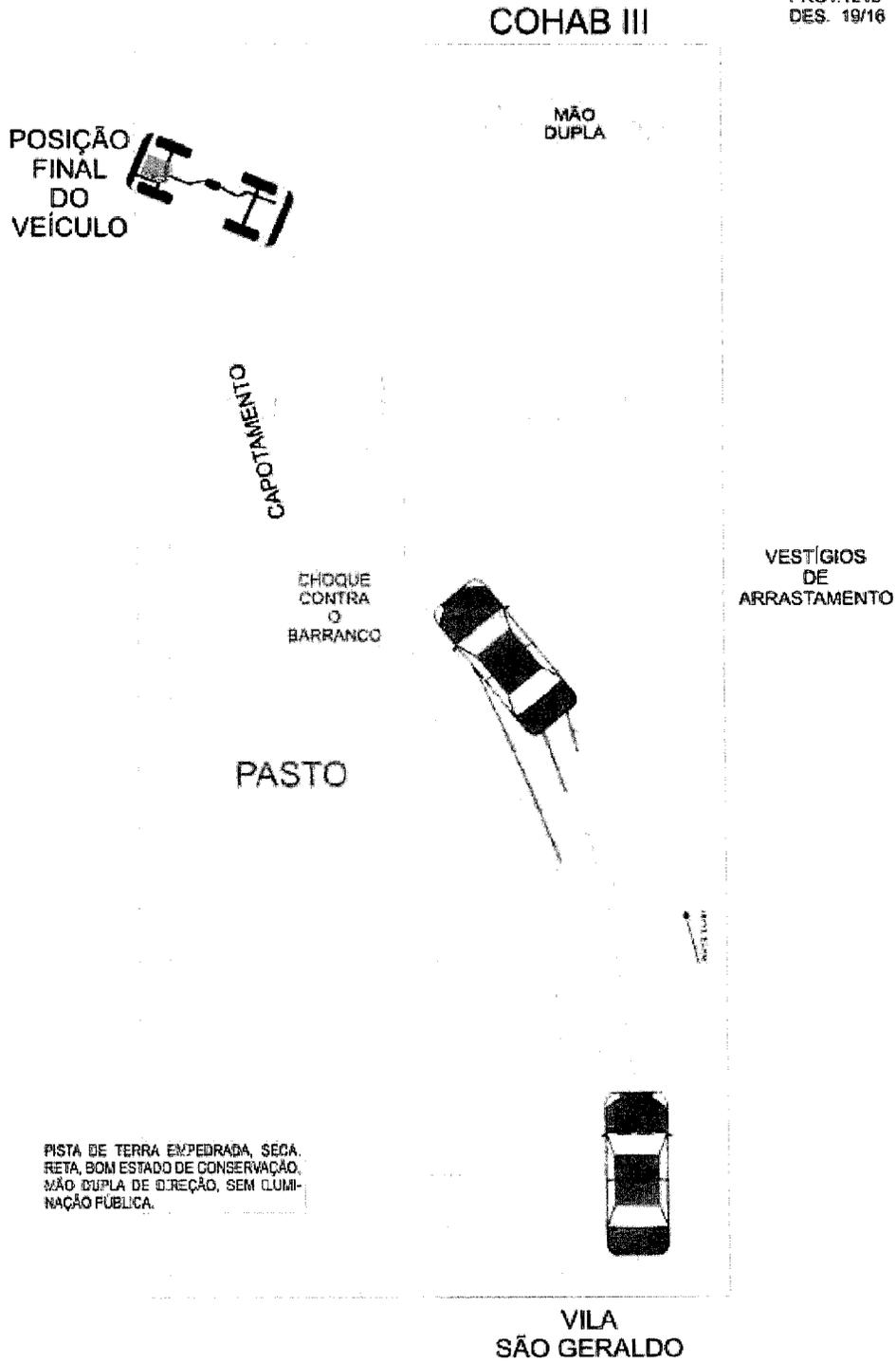
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTE LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.POLICIA-CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É COPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027.



18  
 C

LAUDO 210015/2016

PROT.1218  
 DES. 19/16



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR BENEDITO RINALDO CARDANA NA DATA DE 10/05/2016 PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTA LAUDO E DE SUA ASSINATURA DIGITAL, ACESSE O SITE WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É COPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10/05/2016 11:31:33 PELO ID 1027



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



CS

Dados da Origem:

PROCOLO ICD: 73

BO: 573/2016

REQUISITANTE: DEL. POL. S.MANUEL



Identificação do Laudo:

EPML Botucatu  
**LAUDO PERICIAL**  
**150274/2016**

Dados da Ocorrência:

NATUREZA: NECROSCÓPICO  
LOCAL DO EXAME: Rua Pinheiro Machado, 184 - Botucatu - SP  
DATA DO EXAME: 09/05/2016  
ENVOLVIDO(S): N/C

Destinatário:

**DEL. POL. S.MANUEL**

Identificação do(a) Periciado(a):

**JOSE ROBERTO SILVA COSTA**

MÉDICO(A) LEGISTA: Noe Luiz Mendes de Marchi

Noe Luiz Mendes de Marchi - CRM: 625732  
MÉDICO (A) LEGISTA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2.200-2/2001 DE 24/08/2001  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

150274/2016

Rua Pinheiro Machado, 184 - Botucatu - SP  
Telefone: +55(14) 3814-2223 - www.policiacientifica.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR NOE LUIZ MENDES DE MARCHI - CRM: 625732 NA DATA DE 09/05/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS  
E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIACIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL  
ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 09/05/2016 11:51:49 PELO ID 1522.



2

## LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO Nº 150.274/2016

### Exames complementares:

Colhido sangue para dosagem alcoólica e encaminhado ao laboratório do IML de São Paulo. O resultado seguirá oportunamente.

### DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:

Examinamos um corpo, em estado de morte real, cujas características antropométricas identificação já foram descritas. O exame macroscópico realizado nos leva a concluir que houve morte por **Traumatismo Crânio Encefálico** consequente a ação vulnerante de agente corpo contundente.

### Resposta aos quesitos:

Primeiro: **Sim, violenta.**

Segundo: **Traumatismo Crânio Encefálico.**

Terceiro: **Agente corpo contundente.**

Quarto: **Prejudicado.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR NOE LUIZ MENDES DE MARCHI - CRM: 625732 NA DATA DE 09/05/2016. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A AUTENTICIDADE DESTES LAUDOS E DE SUA ASSINATURA DIGITAL ACESSE O SITE WWW.POLICIA.CIENTIFICA.SP.GOV.BR/LAUDO-DIGITAL. ESSE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL E FOI GERADO EM UNIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 09/05/2016 11:51:49 PELO ID 1522.

3



21  
A

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEINTER 7 – SOROCABA**  
**DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BOTUCATU**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL/SP.**

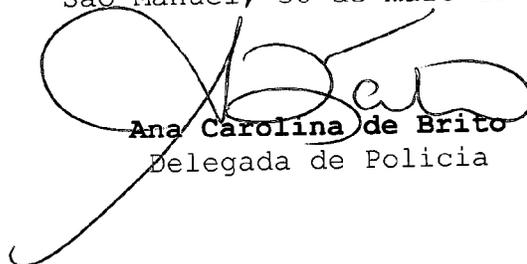
Cls.

a) J. aos autos:

- Relatório Final;

A seguir, remeta-se os autos ao Fórum da Comarca com as cautelas de praxe.

São Manuel, 30 de maio de 2016.

  
**Ana Carolina de Brito**  
Delegada de Policia



22

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DEINTER 7 – SOROCABA  
**DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BOTUCATU**  
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL/SP.

**RELATÓRIO FINAL**

**Inquérito Policial nº .....: 143/2016**

**Natureza .....: Homicídio Culposo na direção de veículo automotor**

**Vítima.....: José Roberto Silva Costa**

**MERITÍSSIMO JUIZ:**  
**DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

Trata-se de inquérito policial instaurado através da portaria de fls. 02 para apurar a verdade real acerca dos fatos noticiado no Boletim de Ocorrência n. 573/2016, crime de Homicídio Culposo na direção de veículo automotor.

Consta dos autos que no dia 22 de abril de 2016, por volta das 18h10min, os policiais militares Silva e Madeiri foram acionados via Copom para atenderem ocorrência de acidente de trânsito na estrada de terra Wanda Baroni. Chegando ao local dos fatos tomaram conhecimento que José Roberto Silva Costa – condutor do veículo GM/Monza de placa BJF0821 cidade de Bauru/SP trafegava pela estrada de terra Wanda Baroni sentido São Geraldo a Cohab III e, após capotar seu conduzido foi arremessado para fora do veículo, tendo falecido no local. Noticia ainda que José Roberto da Silva não era habilitado para a condução de veículo automotor e que havia adquirido tal veículo aproximadamente um mês.

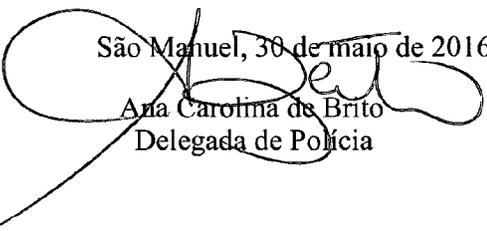
Os policiais militares Silva e Madeiri foram ouvidos as fls. 09 e 10.

As fls. 19/20 encontra-se o Laudo Necroscópico.

As fls. 11/18 encontra-se o Laudo Pericial do local dos fatos.

Submeto o presente feito a Douta apreciação de Vossas Excelências, ficando a disposição para outras diligências que entenderem cabíveis.

São Manuel, 30 de maio de 2016.

  
Ana Carolina de Brito  
Delegada de Polícia

23  
4



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**Cartório Distribuidor - Fórum de São Manuel**

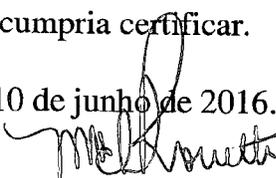
**CERTIDÃO**

Proc. 0001830-48.2016.8.26.0581

Certifico e dou fé que deixo expedir certidão uma vez que não consta nome de indiciado nestes autos.

Era o que me cumpria certificar.

São Manuel, 10 de junho de 2016.

A Escrevente, 



RECEBIMENTO

Em 10 de junho de 2016 neste Ofício, recebi estes autos.

Júlio R. Dallacqua  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 92.918

VISTA

Em \_\_\_\_\_ de junho de 2016 faço vista destes autos a Dra. VIVIAN CORREA DE CASTRO, Promotora de Justiça desta Comarca.

Júlio R. Dallacqua  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 92.918

Manuseado em 07/06/16  
J.M. 06 07 16



25  
B

Autos n.º 1337/2016

2ª Vara Judicial de São Manuel - SP

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Meritíssima Juíza,**

Trata-se de inquérito policial instaurado mediante portaria da autoridade policial para se apurar as circunstâncias do capotamento que vitimou fatalmente *José Roberto Silva Costa*, em 22 de abril de 2016, por volta das 18h10, na estrada municipal Wanda Baroni, área rural desta cidade e Comarca de São Manuel.

Segundo restou apurado, na ocasião, por circunstâncias não elucidadas *José Roberto* perdeu o controle da direção, derivou à esquerda e capotou, sobrevivendo sua morte (vide laudo de fls. 11/17 e croqui de fls. 18).

O laudo de exame necroscópico de fls. 19/20 concluiu que a vítima faleceu em razão de “traumatismo crânio encefálico”.

Feito este breve relato, observo que os elementos colhidos não são aptos a dar ensejo a uma ação penal.

Isto porque não há qualquer elemento indiciário da ocorrência de crime de trânsito.

Autos n.º 1337/2016



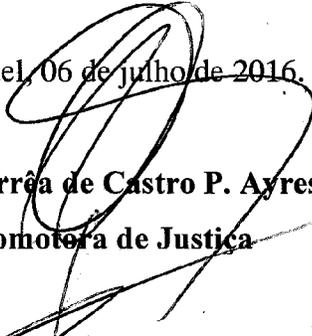
20  
D

Com efeito, não há indício do envolvimento de terceiras pessoas no evento, tampouco da existência de conduta negligente, imprudente ou imperita de quem quer que seja.

Ressalto, outrossim, que a vítima não era habilitada para a condução de veículos automotores.

Diante do exposto, não havendo elementos mínimos da existência de crime, tampouco de autoria, não se vislumbrando qualquer diligência apta a se chegar ao seu conhecimento, promovo o arquivamento do presente feito, com a ressalva prevista no artigo 18 do Código de Processo Penal.

São Manuel, 06 de julho de 2016.

  
**Vivian Corrêa de Castro P. Ayres**  
**2ª Promotora de Justiça**

  
**Julio Cesar Moraes Comin**  
**Analista de Promotoria I**





### **JUNTADA**

Nesta data junto a estes:

petição

mandado

termo de recurso

ofício

F.A.

carta precatória

laudo

o recibo

a frequência

\_\_\_\_\_

São Manuel, 09/11/2017

Bruna Paula de Moraes Didier  
Escrevente Técnico Judiciário  
Mat. 367.873

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE SÃO MANUEL/SP.

Processo nº 0001830-48.2016.8.26.0581

**ANADILZA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, trabalhadora rural, portadora do RG nº 12117067-53 e CPF nº 00638879590, residente e domiciliada na Rua Miguel Angelo Nítolo, nº 81, Vila São Geraldo, São Manuel/SP, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Primeiramente, requer o **desarquivamento** dos autos, pelos motivos abaixo elencados.

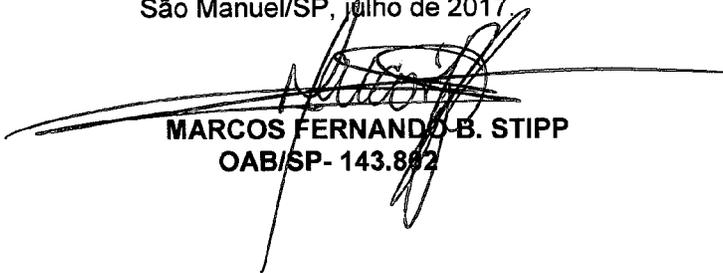
A Requerente era casada com José Roberto Silva Costa, vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22 de abril de 2016, assim, pleiteou o pagamento de sinistro por Morte Acidental.

Ocorre que a Seguradora solicitou a cópia do boletim de ocorrência, da perícia técnica realizada no local do acidente e do exame de dosagem alcoólica realizado na vítima, para avaliar o pedido.

Assim, em virtude do processo estar sob sigilo, requer as cópias acima mencionadas para instruir o pedido de seguro.

Termos em que,  
P. e espera Deferimento.

São Manuel/SP, julho de 2017.

  
**MARCOS FERNANDO B. STIPP**  
OAB/SP- 143.862

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

30  
B

Nome: Amadilza Badista dos Santos  
 Nacionalidade brasileira Est. Civil: viúva  
 RG: 1211706753 CPF: 00638879590 Prof: trabalhadora rural  
 Endereço: Rua Miguel Angelo Nido, n.º 81  
 Bairro: Nila São Geraldo Cidade: São Manuel  
 CEP: 18650-000 Fone: \_\_\_\_\_  
 Email: \_\_\_\_\_

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO, nomeia e constitui seu bastante procurador, **MARCOS FERNANDO B. STIPP, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº143. 802 com escritório em São Manuel, na Avenida Irmãs Cintra, nº1174, Centro, CEP 18.650-000**, para que, onde e quando com esta se apresentar, o faça com amplo, gerais e ilimitados poderes, para representar o (a) outorgante judicial e extrajudicialmente, inclusive na fase conciliatória prevista nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Civil, Comercial, Criminal, Fiscal, Administrativo, Arbitral, ou qualquer outro, por mais especial que seja, tratando de todos os seus interesses, agindo no foro como autor, réu, oponente, assistente, interveniente, ou a qualquer título, bem como, em quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda, requererem o que de direito e/ou alegarem o que convier, proporem, defenderem, variarem, confessarem, desistirem de quaisquer processos ou ações, por mais especiais que sejam seus atos preparatórios preventivos, incidentais e acessórios, acompanhando-os em todos os seus termos, até final execução, postulando medidas cautelares nominadas e inominada, alegando, apresentando e aceitando ou não quaisquer provas, recorrendo ou não, até a última instância, conferindo, também, todos os poderes da cláusula "ad judicium", podendo os presentes procuradores, receberem citação, transigirem, fazerem acordos, renunciarem ao direito sobre o qual se funda a ação, assumir compromissos, prestarem caução, receberem e darem quitação, prestarem declarações de estilo, reconhecer a procedência do pedido, substabelecerem esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, indicarem provas e requererem expressamente assistência judiciária gratuita, com isenção de custas processuais, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e conforme as Leis 1060/50, 5.584/70 e 7.115/83 por ser pobre na acepção jurídica do termo, bem como, revogarem substabelecimentos, podendo ainda atuar conjuntamente ou separadamente, enfim, praticarem todos os atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, para proporem ou defendê-lo(a) em Ação Judicial, contra quem de direito e perante o foro competente, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para

representá-la judicialmente e extrajudicialmente

São Manuel, 30 de Junho de 2017.

Amadilza Badista dos Santos

OUTORGANTE

**SUBSTABELECIMENTO**

**MARCOS FERNANDO B. STIPP**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 143.802, com escritório de advocacia estabelecido na Avenida Irmãs Cintra, nº 1174, centro, São Manuel/SP, infra-assinado, por este competente instrumento, SUBSTABELECE a Dr<sup>a</sup>. **MIRELA SEGURA MAMEDE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 274.153, com escritório de advocacia estabelecido na Avenida Irmãs Cintra, nº 1174, centro, São Manuel/SP, **COM RESERVAS DE IGUAIS** para mim, todos os poderes que me foram conferidos e outorgados através do Mandato "*ad judicium et extra*".

Sao Manuel/SP, d.s.



**MARCOS FERNANDO B. STIPP**  
OAB/SP - 143.802

32  
B

**Assunto:** RES: SEGURADO: JOSE ROBERTO SILVA COSTA - Aviso: 840943

**De:** Fernando Expedito da Silva (fernando.silva@grupointerbok.com.br)

**Para:** MEIRE.SANTANA@LDCOM.COM; fatima.ribeiro@grupointerbok.com.br;

**Cc:** majorubin@yahoo.com.br;

**Data:** Quinta-feira, 29 de Junho de 2017 9:11

Meire, bom dia.

Os documentos solicitados são básicos e de praxe para regulação de um sinistro por Morte Acidental, principalmente em acidente de trânsito. Assim como cópia da carteira de habilitação, caso o segurado era o condutor, faz necessário enviar.

- Verso da certidão de óbito - na pagina inicial diz que consta informação no verso ( observações e averbações - vide verso)
- Boletim de ocorrência - foi enviado 01 folha que possivelmente seja a ultima do boletim, a seguradora necessita do documento complemento.
- Pericia técnica no local do acidente- Todo acidente de transito é realizado pericia técnica, quando ocorre o óbito no local do acidente, o corpo não é liberado sem a pericia do local.
- Exame de dosagem alcoólica- No próprio laudo de necropsia enviado informa que foi colhido sangue para dosagem alcoólica e encaminhado para laboratório. Segue print:

#### Exames complementares:

Colhido sangue para dosagem alcoólica e encaminhado ao laboratório do IML de São Paulo. O resultado seguirá oportunamente.

Estamos á disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Silva  
Benefícios  
Fone: 55 11 5504-5200 - Ramal:5219 - Fax: 55 11 5505-4882  
E-mail: [fernando.silva@grupointerbok.com.br](mailto:fernando.silva@grupointerbok.com.br)

GRUPO  
**INTERBROK**  
de seguros



(14) 3842.1826  
2ª Vara. CRIME  
SM.

Processo - 0001830-48.2016

HOMICÍDIO COMPLETO

IP-143/16.

Relatório 30.05/16

**De:** Meire Santana [mailto:MEIRE.SANTANA@LDCOM.COM]  
**Enviada em:** quinta-feira, 29 de junho de 2017 08:08  
**Para:** Fatima Ribeiro; Fernando Expedito da Silva  
**Cc:** jose luiz rubin  
**Assunto:** FW: SEGURADO: JOSE ROBERTO SILVA COSTA - Aviso: 840943

Meus amores, bom dia !!!!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, Sao Manuel-SP - CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0001830-48.2016.8.26.0581**  
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Homicídio Simples**  
Autor: **Justiça Pública**  
Autor do Fato: **A Apurar**

Juíz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

Fls. 29. Defiro, m se em termos.

Int.

Sao Manuel, 10 de novembro de 2017.

**ÉRICA REGINA FIGUEIREDO**

**Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICA REGINA FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001830-48.2016.8.26.0581 e o código G50000000P7ZV.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**FORO DE SÃO MANUEL**  
**2ª VARA**

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)  
3841-2422, Sao Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0001830-48.2016.8.26.0581**  
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Homicídio Simples**  
Autor: **Justiça Pública**  
Autor do Fato: **A Apurar**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

INTIMAÇÃO do advogado para ciência de que os autos do processo do qual foi solicitado o desarquivamento encontra-se em cartório, onde permanecerá por 30 dias. Findo o prazo o mesmo retornará ao arquivo.

Nada Mais. Sao Manuel, 24 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
Bruna Paula de Moraes Didier, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1193/2017, foi disponibilizado na página 2220 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Fernando Barbin Stipp (OAB 143802/SP)

Teor do ato: "INTIMAÇÃO do advogado para ciência de que os autos do processo do qual foi solicitado o desarquivamento encontra-se em cartório, onde permanecerá por 30 dias. Findo o prazo o mesmo retornará ao arquivo."

São Manuel, 6 de dezembro de 2017.

Bruna Paula de Moraes Didier  
Escrevente Técnico Judiciário

**VISTO EM CORREIÇÃO**  
08/12/2017  
  
**Juiz de Direito**



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Protocolo de Pedido de Desarquivamento

Comarca: SAO MANOEL - TJ - N3

Protocolo: 13020216

Tipo de Entrega: NORMAL (6 DIAS)

Usuário Abertura: GAWB21215 - ARLETE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA

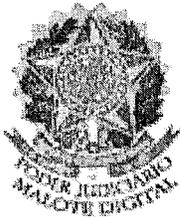
Data Abertura: 17/05/2019 11:25:29

Data Impressão: 17/05/2019 11:25:33

Etiqueta	Seq.	Vara	Ordem de Serviço	Ordem	Pacote	Processo	Autor	Réu	Atendimento Até
9001970032113	1	2. OFICIO JUDICIAL	2019050016889	1337/2016	2549/2016	0001830482016	JUSTICA PUBLICA	A APURAR	27/05/2019 17:00:00

Total: 1

\* Prazo de Atendimento conforme contrato 120/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

20 lines  
000 18 30 - 48. 2016. 8. 26. 0581

37

19

1837/16 - ordem

cc - 2549/16

## MALOTE DIGITAL

58X FSL-19-88888888-9 090519 1436 22

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620191097339

Nome original: Processo nº 201961000972 - Ofício Comarca de São Miguel - SP.pdf

Data: 06/05/2019 12:38:52

Remetente:

Maria

Boquim

Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nº 201961000972 - Ofício Comarca de São Miguel - SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138



PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Solicito ao Fórum da Comarca de São Manuel que informe se há algum processo criminal referente ao acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Caso confirmado, envie cópia dos autos, conjuntamente a cópia da certidão de óbito do falecido.

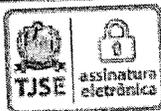
Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Fórum da Comarca de São Manuel  
**Endereço:** -, -  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** São Manuel - SP  
**CEP:** 18650000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a) de Boquim**, em 03/05/2019, às 11:54:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001079505-20**.

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO NO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019001079505-20





Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009  
Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS  
Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje.

Inicialmente, defiro o Beneplácito da Justiça gratuita com fulcro no Art. 4º, da lei 1060/50.

I- Diante dos pedidos fl. 9, e sendo imperativo para o prosseguimento da ação, determino que officie-se a Delegacia de São Manuel - SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja **enviada cópia do inquérito** acerca do acidente que resultou na morte do Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, conforme se percebe na exordial. Requisite-se que envie, conjuntamente, uma **cópia da certidão de óbito do falecido**.

II- Officie-se o Fórum da Comarca de São Manuel para que informe se há algum **processo criminal referente ao acidente**. Caso confirmado, envie **cópia dos autos**, conjuntamente a **cópia da certidão de óbito do falecido**.

III- Suspenda-se o processo até o recebimento das respostas esperadas.

Após volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 28/04/2019, às 19:50:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001024086-10**.





**Maykem Hilton Soares Vieira**

Advogado OAB/SE - 7149

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.*

MERCIA SANTOS COSTA, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 083.947.425-30; MARCIA SANTOS COSTA, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora do RG 2.562.187-4 SSP/SE e CPF 052.104.875-39 e MATHIAS SANTOS COSTAS, brasileiro, menor e incapaz, estudante, portador do RG 3.830.103-2 SSP/SE e CPF 089.536.795-59, assistido por sua genitora DAMIANA DE JESUS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 1.294.953 SSP/SE e CPF 019.854.655-66, todos residentes no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE, devidamente representada por seu advogado infra-assinado, vem, perante vossa excelência, requerer, por intermédio de seus Advogados in fine assinados, vem respeitosamente perante V. Exa. Interpor **ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT**, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos expostos:

PRELIMINARMENTE, requer o benefício da justiça gratuita, por ser a Requerente pobre na forma da lei e não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

41  
pa

## I – DOS FATOS

Pois bem, o senhor **JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA**, genitor dos requerentes, veio a falecer em 22/04/2016, vítima de acidente de trânsito, na estrada municipal de Wanda Boroni em São Manuel-SP, com causa da morte **TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO E AGENTE CORPO CORTUDENTE**, atestado pelo Médico Noe Luiz Mendes de Marchi – CRM 62573.

Urge informar, que o inquérito acerca da acidente foi conduzido pela delegacia da cidade de São Manuel-SP, pela Delegada Dra. Ana Carolina de Brito, a qual informou a este causídico, através de contato telefônico, que só poderia passar cópia do Inquérito através de ordem judicial

Assim, os autores não possuem o documentos necessários para dar entrada no processo administrativo, vez que necessita da cópia do inquérito, que poderá ser conseguido através de ordem judicial.

O Requerente recebeu várias cartas informando que o BO não era conclusivo, tendo o mesmo se dirigido a Delegacia e aditado o BO conforme Requerido pela Demanda. Entretanto até o presente momento não houve resposta da Requerida.

Como já mencionado anteriormente, o Seguro DPVAT prevê o pagamento de indenização somente para os danos pessoais (inclusive a morte) que tenham se originado em acidente de trânsito.

A quantia a ser paga para cada uma das coberturas previstas (morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares) é determinada pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Segundo esse dispositivo legal os valores de cada indenização são os seguintes:

- morte: R\$ 13.500,00;
- invalidez permanente: até R\$ 13.500,00; e
- reembolso de despesas de assistência médica e suplementares: até R\$ 2.700,00.

42  
m

## II – DO DIREITO.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é

3

43  
pa

permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

**Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.**

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas.

5

Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Assim, no caso em comento, como se pode abstrair dos fatos expostos, notadamente da leitura dos documentos ANEXADO AOS AUTOS, a parte reclamante sofreu fraturas em **fratura exposta do pilão tibial e de perônio**, ficando claro que a causa que originou a indenização é o acidente de trânsito citado na inicial, estando a mesmo acometido por invalidez permanente completa do membro inferior esquerdo.

Nesse sentido, pela tabela da lei 6.194/74, é previsto que reembolso de despesas de assistência médica e suplementares de R\$ 2.700,00, correspondente ao valor máximo indenizável.

. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente

indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007.

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, sornando-se evidente assim o impossibilidade de voltar ao serviço pelo prazo de 10 dias, uma vez que permaneceu debilitada.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidez permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação história da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como

7

47  
pa

critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes seqüelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

### III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

UR  
per

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) que seja oficiado a Delegacia de São Manuel – SP, localizada na Avenida José Horácio Melão, 140 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP, para que seja enviada cópia do inquérito acerca do acidente que resultou na sua morte, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido,

b) e ainda que seja oficiado ao Fórum da Comarca de São Manuel, para informar se existe algum processo criminal acerca do acidente, e em caso positivo que seja enviado cópia dos autos, enviando junto com o ofício cópia da certidão de óbito do falecido;

c) a suspensão do processo até o recebimento das respostas do ofícios enviados;

APÓS A SUSPENSÃO, REQUER:

a) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;

b) A condenação da Requerida ao pagamento da Indenização do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação

c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental.

49  
pa

e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

f) a designação de audiência de conciliação nos termos do NCPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 10 de abril de 2019.

Maykem Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS**

50  
ba

NOME <b>JOSE ROBERTO SILVA COSTA</b>		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 000000000000000	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR No. 28 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE <b>MATHIAS SANTOS COSTA</b>	VÍNCULO <b>FILHO</b>	DATA NASC. 09/07/2000	<b>PENSAO POR MORTE</b>		
			<b>REQUERIDA EM 02/03/2017</b> <b>DATA DE OBITO 22/04/2016</b>		
LOCAL E DATA BOQUIM SE				OL 22.0.01.050	
<p>ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:</p> <p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.</p> <p style="text-align: right;"> <b>Leonardo de Melo Gadelha</b> Presidente do INSS</p>					

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

CORTE AQUI



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS**

NOME <b>JOSE ROBERTO SILVA COSTA</b>		CTPS/IDENT. 1367600-00000	CPF 01384719598	PIS/PASEP 1274783676-4	NUM. BENEFÍCIO 1778918813
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC 000000000000000	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR No. 28 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A		
DEPENDENTE <b>MATHIAS SANTOS COSTA</b>	VÍNCULO <b>FILHO</b>	DATA NASC. 09/07/2000	<b>PENSAO POR MORTE</b>		
			<b>REQUERIDA EM 02/03/2017</b> <b>DATA DE OBITO 22/04/2016</b>		
LOCAL E DATA BOQUIM SE				OL 22.0.01.050	
<p>ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:</p> <p>a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.</p> <p style="text-align: right;"> <b>Leonardo de Melo Gadelha</b> Presidente do INSS</p>					

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

51  
pa

REMETENTE 107434

INSS  
 AG DA PREVIDENCIA SOCIAL LAGARTO  
 PRACA RUI MENDES, 21  
 CENTRO  
 LAGARTO - SE  
 19400-000

MUDOU-SE                       RECUSADO                       INFORMAÇÃO ESCRITA PELO  
 ENDEREÇO INSUFICIENTE     NÃO PROCURADO               PORTEIRO/SÍNDICO  
 NÃO EXISTE O NÚMERO  
 INDICADO                       AUSENTE  
 DESCONHECIDO                 FALECIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: .....

EM: ..... RESPONSÁVEL VISTO

Impresso pela Dataprev

FORM: CON39A



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



**FAC**  
 9912325080/2013-OR/BSB  
 INSS  
 CORREIOS

106206



MATHIAS SANTOS COSTA  
 POVOADO OLHOS D'AGUA  
 ZONA RURAL  
 BOQUIM SE  
 49360-000



5013196987407830000010620630200417

52  
PB

**VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos a 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca.  
São Manuel, 31 de 05 de 2019.  
O/A escrevente, 

**Processo nº 0001830-48.2016.8.26.0581**  
2ª Vara Judicial de São Manuel

**Meritíssima Juíza,**

Sem oposição à solicitação de fls. 38.

São Manuel, 31 de maio de 2019.

  
**VIVIAN CORRÊA DE CASTRO P. AYRES**  
Promotora de Justiça Acumulando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO MANUEL  
FORO DE SÃO MANUEL  
2ª VARA  
RUA ETTORE TARGA, S/N, São Manuel-SP - CEP 18650-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



**DESPACHO-MANDADO-OFFÍCIO**

Processo Físico nº: 0001830-48.2016.8.26.0581  
Classe – Assunto: Inquérito Policial - Homicídio Simples  
Autor: Justiça Pública  
Autor do Fato: A Apurar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Érica Regina Figueiredo

Vistos.

Fl.38: ante a concordância do representante do Ministério Público, defiro o encaminhamento de cópia dos autos a Comarca de Boquim-Sergipe. Após, retorne os autos ao arquivo.

Cópia digitalizada da presente decisão servirá como MANDADO/OFFÍCIO. Oficie-se. Intime-se.

Int.

São Manuel, 19 de junho de 2019.

**ÉRICA REGINA FIGUEIREDO**  
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

  
VIVIAN CORRÊA DE CASTRO P. AYRES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TARGA  
Recebidos em 27 de 06 de 2019  


Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001830-48.2016.8.26.0581 e o código G50000000WR6.

Su  
pa

## CRC-JUD

José Francisco Gomes | Principal | Sair

Principal
Administração
C. R. C.
Busca na CRC
Pedido de Certidão
Certidões Solicitadas
Enviar Mandado
Mandados Enviados

## Vizualização de Dados do Registro

Cartório de Registro: São Manuel  
Número do CNS: 00018-2  
UF: SP

**ÓBITO**

Nome do Falecido: JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA  
Nome do Genitor 1: MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA  
Nome do Genitor 2: ALMERINDA XAVIER DA SILVA  
Data do Óbito: 22/04/2016

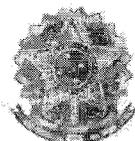
Matrícula: 00018201552016400020250000854311  
Data de Entrada: 28/04/2016  
Data do Registro: 24/04/2016  
Acervo: 01  
Número do Livro: 00020  
Número da Folha: 250  
Número do Registro: 0008543

Observações:

0 caracteres de 2000

Solicitar 2ª Via de certidão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA**

CPF  
**013.847.195-98**

MATRÍCULA

**000182 01 55 2016 4 00020 250 0008543 11**

SEXO **MASCULINO**      COR **PARDA**      ESTADO CIVIL E IDADE **CASADO, COM 46 ANOS DE IDADE.**

NATURALIDADE **BOQUIM, ESTADO DO SERGIPE**      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **R.G. Nº 1.113.676 - SSP / SE**      ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**MANUEL MESSIAS PEREIRA DA COSTA (FALECIDO) ALMERINDA XAVIER DA SILVA, NATURAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO, NA CIDADE DE FÁTIMA/BA END. FALECIDO: RUA ANTÔNIO MALOSSI, 41, CDHU II, SÃO MANUEL, ESTADO DE SÃO PAULO**

DATA E HORA DE FALECIMENTO **VINTE E DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 18:10 (DEZOITO HORAS E DEZ MINUTOS)**      DIA **22**      MÊS **04**      ANO **2016**

LOCAL DE FALECIMENTO  
**NA ESTRADA MUNICIPAL WANDA BARONI EM SÃO MANUEL - SP**

CAUSA DA MORTE  
**(ACIDENTE): TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO, AGENTE CORPO CONTUNDENTE**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) **SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOQUIM/SE**      DECLARANTE **LUIS ALBERTO MONTANHERO**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
**DR. NOÉ LUIZ MENDES DE MARCHI - CRM Nº 62573 DRA. ANA CAROLINA DE BRITO, DELEGADA DE POLÍCIA**

VERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEP  
**VIDE VERSO**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
**VIDE VERSO**

Certidão lavrada por Elaine Delgado Martins - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Manuel, o(a) qual assinou eletronicamente aos 17 de Julho de 2019, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Certidão emitida em 17 de Julho de 2019

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/06/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
São Manuel - SP  
Elaine Delgado Martins - Oficial  
Rua Sete de Setembro, 391 - Centro - CEP: 18650-000

E-mail: elainedelgadomartins@ig.com.br  
Tel: (14) 3841-2845

Validação do atributo da assinatura digital  
www.registrocivil.org.br/validacao  
Cod. Hash: 727A9B65A0492EFD8286C2D3B41F567E  
Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional

Selo Digital: 0001822CEC0R990000000519R

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



56  
R

**AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESGER**

ÓBITO REGISTRADO NO LIVRO C-20, FLS. 250V, SOB Nº 8543. ERA CASADO COM A SENHORA DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA, NA CIDADE DE BOQUIM/SE, NO DIA 13/12/2001, REGISTRADO NO LIVRO B-15, FLS. 43, SOB Nº 1290. VIVA EM UNIÃO ESTÁVEL COM A SENHORA ANADILZA BATISTA DOS SANTOS. DEIXOU CINCO (05) FILHOS DE NOMES: ROBSON ANDRADE COSTA, COM 22 ANOS, TAMIRES SANTANA COSTA, COM 20 ANOS, MÁRCIA SANTOS COSTA, COM 19 ANOS, MÉRICA SANTOS COSTA, COM 19 ANOS E MATHIAS SANTOS COSTA, COM 15 ANOS DE IDADE. NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NEM TESTAMENTO CONHECIDO. ERA ELEITOR. À MARGEM DIREITA DO TERMO NADA CONSTA.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO**

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA SESSÃO	MUNICÍPIO	UF
TÍTULO DE ELEITOR	10710112160	4	BOQUIM	SE

\* AS ANOTAÇÕES DE CADASTRO ACIMA NÃO DISPENSAM A PARTE INTERESSADA DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL, QUANDO EXIGIDO PELO ORGÃO SOLICITANTE OU QUANDO NECESSÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE SEU PORTADOR.

Certidão lavrada por Elaine Delgado Martins - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Manuel, o(a) qual assinou eletronicamente aos 17 de Julho de 2019, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
Certidão emitida em 17 de Julho de 2019

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
São Manuel - SP  
Elaine Delgado Martins - Oficial  
Rua Sete de Setembro, 391 - Centro - CEP: 18650-000  
E-mail: elainedmartins@ig.com.br  
Tel: (14) 3841-2845

Validação do atributo da assinatura digital  
www.registrocivil.org.br/validacao  
Cod. Hash: 727A9B65A0492EFD8286C2D3B41F567E  
Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional

**Selo Digital:** 0001822CEC0R99000000519R  
Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



fff (012)	Número do Livro
ssz (50)	Número do folio
hhhhhh (000333)	Número do Tomo
i (31)	Dígito Verificador

sz (55) Tipo de Serviço Prestado - código  
85: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
ddd (1887) Área de Registro

o (1) Tipo do livro, estado:  
1: Livro de Nascimento  
2: Livro de Óbito  
3: Livro de Casamento  
4: Livro de Arrolamento  
5: Livro de Arrolamento em Partes  
6: Livro de Registro de Casamento (último termo civil)

4: Livro C (Clas)  
5: Livro C (Arrolar em partes de Partes)  
6: Livro D (Arrolar em partes de Partes)  
7: Livro E (Casamento em último termo civil)

DETAHAMENTO DA MATRÍCULA  
Matrícula 091801005 1987 1 0063 030 0000513 31  
Assessoria de Cad. e Inf. 000 hhhhhhh h  
Padrão

DETAHAMENTO  
aaaaa (00188-3) Código Nacional de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
bb (01) 61 - Livro de Registro de Casamento em último termo civil

Use exclusivo para emissão de certidão de registro civil das pessoas naturais



Zimbra

boquim@tjse.jus.br

---

**Cópias Inquérito Policial 0001830-48.2016.8.26.058 - Comarca de São Manuel - SP**

---

**De :** PATRICIA LUZIA APARECIDA QUALIO  
<pqualio@tjsp.jus.br>

Qui, 18 de jul de 2019 14:19

 2 anexos

**Assunto :** Cópias Inquérito Policial  
0001830-48.2016.8.26.058 - Comarca de São  
Manuel - SP

**Para :** boquim@tjse.jus.br

Prezados,

Pelo presente, encaminho em anexo cópias dos autos supracitados, bem como certidão de óbito da vítima José Roberto Silva Costa, conforme solicitado.

Atenciosamente,



**PATRICIA LUZIA APARECIDA QUALIO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial Criminal e Infância e Juventude

Rua Etoze Targa, sn - Vila Consolata - São Manuel/SP - CEP: 18650-000

Tel: (14) 3842-1826

E-mail: [pqualio@tjsp.jus.br](mailto:pqualio@tjsp.jus.br)

---

 **cópias.pdf**  
4 MB

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

26/08/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Maykem Hilton Soares Vieira**

Advogado OAB/SE - 7149

---

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.*

Processo nº [201961000972](#)

**MERCIA SANTOS COSTA, e MARCIA SANTOS COSTA, e MATHIAS SANTOS COSTAS**, assistido por sua genitora DAMIANA DE JESUS SANTOS, todos já devidamente qualificado nos autos da presente **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, movida em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, outrora também já qualificada nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer seguinte:

MM. Juiz, diante dos documentos colecionados nos autos, de fls. 44/99, os requerente pugna pela reativação do autos para dar prosseguimento do feito, determinando a citação da Requerida, bem como a designação de audiência de conciliação.

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 26 de agosto de 2019.

Maykem Hilton Soares Vieira

OAB/SE 7149



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

27/08/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Face à juntada de 22/07/2019 11:21:46 e petição retro, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

07/10/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s). Adivirtam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.<br/><br/> Designo o dia 05/11/2019 às 10h:21min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009

Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Defiro a gratuidade de justiça.

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para **o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum.**

Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s).

Adivirtam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 07/10/2019, às 15:16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002565172-45**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

08/10/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado de citação/intimação para o requerido. Certifico ainda, que as partes requerentes estão representadas por advogado, portanto, consideram-se intimadas da audiência via Diário da Justiça.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

08/10/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961008512 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961008512

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, conforme relatado na exordial, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2019, às 10:20 horas, neste Fórum. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s). Advertam-se de que poderão manifestar seu desinteresse em conciliar por petição apresentada com (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Designo o dia 05/11/2019 às 10h:21min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**Data e horário da audiência:** 05/11/2019 às 10:21:00, **Local:** Fórum Hermes Fontes, Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Centro - Boquim, CEP: 49360-000.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 08/10/2019, às 10:48:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002572880-53**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

31/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191030145603847 às 14:56 em 30/10/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo n.º **201961000972**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MERCIA SANTOS COSTA e outros**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **DA REALIDADE DOS FATOS**

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **22/04/2016**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

### FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora **MATHIAS SANTOS COSTAS, haja vista que o mesmo já completou a maioridade**, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

### DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de serem ouvidas, as partes sobre os fatos narrados na inicial, para verificar se os mesmos tem conhecimento da ação pleiteada, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

### DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICIÁRIO

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumprir destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil<sup>1</sup>.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários na presente demanda<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

<sup>2</sup>“SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

VERIFICA-SE QUE A CERTIDÃO DE ÓBITO, INFORMA QUE O DE CUJUS ERA CASADO, BEM COMO VIVIA EM COMUNHÃO ESTÁVEL E DEIXOU 5 FILHOS. OCORRE QUE OS AUTORES PLEITEIAM A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, LOCALIZAMOS A EXISTÊNCIA DE DEMAIS HERDEIROS NECESSÁRIOS



**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS**

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Roberto Silva Costa, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 22/04/2016, faleceu em 22/04/2016, no estado civil de União Estável (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
<u>Quadrilha Batista dos Santos</u>	<u>companheira</u>	<u>12.117.067-53</u>	<u>006.388.795-90</u>
<u>Robson Andrade Costa</u>	<u>Filho</u>		
<u>Kamille Santana Costa</u>	<u>Filha</u>		
<u>Marcela Santos Costa</u>	<u>Filha</u>		
<u>Mariana Santos Costa</u>	<u>Filha</u>		

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima.

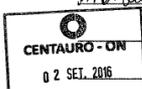
Declaro(mos), ainda, que a vítima (  ) não deixou companheira(o) ou (  ) deixou companheira(o) de nome Quadrilha Batista dos Santos.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

São Manuel, 22 de junho de 2016  
LOCAL E DATA

Ana Helga Isidoro dos Santos  
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA



ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS**

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima [ ] em razão de acidente de trânsito, ocorrido em [ ] / [ ] / [ ], faleceu em [ ] / [ ] / [ ], no estado civil de [ ] (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
<u>Marcelo Santos Costa</u>	<u>Filho</u>		

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima.

Declaro(mos), ainda, que a vítima (  ) não deixou companheira(o) ou (  ) deixou companheira(o) de nome [ ]

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)(s) declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir. Devendo ser resguardada a parte dos demais beneficiários.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicas beneficiárias do falecido, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

## MÉRITO

### DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

#### - ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT<sup>3</sup>.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil<sup>4</sup>.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitória deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de únicas beneficiárias, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.**

### DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>5</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>6</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

---

<sup>3</sup>Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

<sup>4</sup>Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

<sup>5</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>6</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 29 de outubro de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MERCIA SANTOS COSTA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUIM**, nos autos do Processo nº 00009487820198250009.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabís de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED6974386FA4822CCDFE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

118 para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

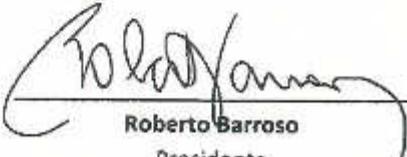


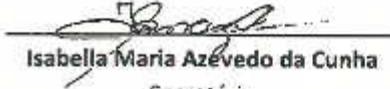
**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220CFD04B56AFADE5ECFBFFD5CE5E740F232E495AEDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME 02003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FDD5CF68743E233E496AFDA80E1FB8





PORTARIA Nº 753, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62516/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 400.140,00, elevando-o para R\$ 5.155.243,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Decretar que a presente foi em R\$ 190.140,01 da quantia de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.62516/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n.º 09.243.603/0001-84, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração emitido em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 23 de novembro de 1966, consolidada com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 126, de 18 de Janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 13414.62516/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de conselho de administração de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 13.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração emitido em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 148, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.994, de 11 de dezembro de 1973, nos artigos 1º e 1º do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Portaria Regimental da Assispro, aprovada pelo Decreto n.º 7.375, de 28 de novembro de 2007:

Considerando o Decreto Federal n.º 59.044, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

Considerando que o item do anexo per se não atende aos requisitos exigidos pelo item 3º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto n.º 7.375, de 28 de novembro de 2007, conforme disposto no Anexo desta Portaria, dispensando-se o ato normativo por se no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Anexo D  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Coord. Raul Sérgio Alcavim, n.º 416 - 2º andar - Rua Cernígio  
Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 1º Ficam anuladas as Ações A e D da Portaria Interam n.º 16/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2014 as Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as ações dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, dispensando-se o ato normativo por se no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Anexo D  
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Coord. Raul Sérgio Alcavim, n.º 416 - 2º andar - Rua Cernígio  
Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam anuladas as Ações A e D da Portaria Interam n.º 16/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, sem prejuízo, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em razão pelo Departamento de Nomenclaturas Internacionais (DENTI), com o objetivo de conferir estabilidade para o comércio de mercadorias do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENTI por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Térreo, CEP 70031-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página de site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço <http://www.gov.br/indic>, e/ou através do sistema eletrônico de manifestações, disponível no endereço <http://www.gov.br/indic>, e/ou através do sistema eletrônico de manifestações, disponível no endereço <http://www.gov.br/indic>, e/ou através do sistema eletrônico de manifestações, disponível no endereço <http://www.gov.br/indic>.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio de endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/indic>, pelo endereço eletrônico [indic@indic.gov.br](mailto:indic@indic.gov.br), ou através do sistema eletrônico de manifestações, disponível no endereço <http://www.gov.br/indic>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de forma realizadas pelas instituições do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.08	Ácidos policarboxílicos cíclicos, derivados de ciclohexanóis, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou dicloroparfos, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos
		2917.20.15	Ciclohexanato de dióxido
		2917.20.20	Óxidos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/indic>, pelo código 0001201801200014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143058 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA6220CFD64355A7ADE8E0CF8FFD5CF58740CF233C495AFDA80E1F88  
 Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.org.br> ou <http://www.juceerj.org.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo. Pag: 6/13

12/11

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4886507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º**- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4898508

11

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

12

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente** e demais **conselheiros** sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10



4896509

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

13/14

convocada.



4986510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

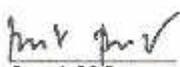
M/14



4596511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
 Página 5 de 10

  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Nire: 33300284796  
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1F812475AE9208296B235403C7645C695  
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

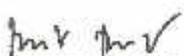
**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Benwenger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886613

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4896514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

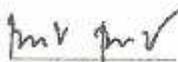
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/1/16



4996616

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

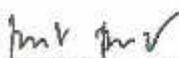
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernarito F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

**17º Ofício de Notas DA CAPITAL** Tabellião: Carlos Alberto Firma Oliveira ADB2B690  
Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400 088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (XXXXXXXXXXXX)**

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: Serventia  
Em testemunho da verdade. T. H. FUNDOS

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total

ECI.Fp5-133 HDE. TEL. 56882 6RS

Consulte em <https://www3.trib.jus.br/sitpublico>

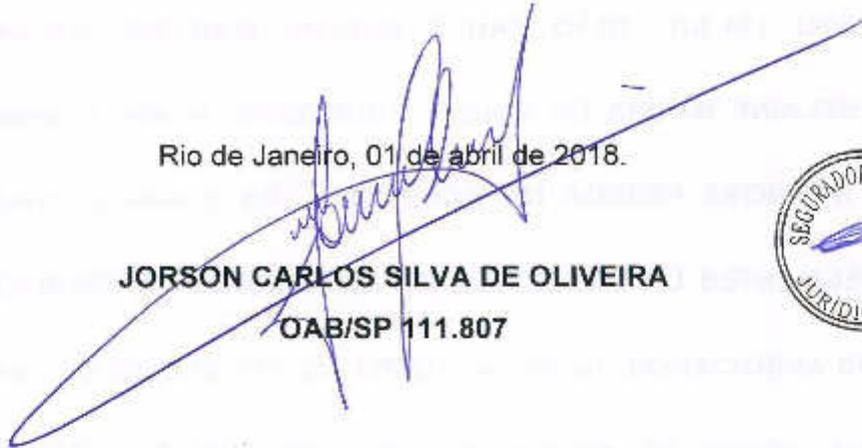
**CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ**  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3,2% Escrevente  
: CTRN 46062 série 09077 ME  
Aut. 2013 3ª Lei 9.985/04

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO  
VANELE FALCÃO  
Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro - Rio de Janeiro 11893044-43026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS  
Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A, Centro, Tel: (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018  
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**

Em testemunho ..... da verdade.  
Márcia LHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Extravagante  
Emolumentos: R\$ 5,56 TJ-Fundos: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,84

ECNF75775-ROP  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



21º  
OFÍCIO DE NOTAS  
CNPJ  
24 031 895/0001-80  
Tel: 2242-7476



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

31/10/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

04/11/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**SEGURADORA LIDER S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o n 2.592, nomeia o seguinte preposto:

***NOME: EDSON RUFINO DOS SANTOS***

***RG: 1.489.092 SSP/SE***

***CPF: 984 935 315 53***

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 04 de novembro de 2019.

  
**KELLY CHRYSSTIAN SILVA MENÉNDEZ**  
OAB/SE 2592



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**  
201961000972

**DATA:**  
05/11/2019

**MOVIMENTO:**  
Audiência

**DESCRIÇÃO:**  
anexo.

**LOCALIZAÇÃO:**  
Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**  
Sim



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM

Fórum Hermes Fontes, Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº - Telefone (79) 3645-1138.

Processo Nº: 201961000972

Requerente: MERCIA SANTOS COSTA, MARCIA SANTOS COSTAS, MATHIAS SANTOS COSTA e DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA

Advogado(a): MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA 7149/SE

Requerido(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Preposto(a): EDSON RUFINO DOS SANTOS

### TERMO DE AUDIENCIA

Aos 05 de novembro de 2019, às 10:21 horas, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na sala de Audiência, no Fórum local, presentes os requerente acompanhados por seu advogado e o requerido por seu representante legal. Aberta a audiência de conciliação, a mesma restou-se INFRUTÍFERA uma vez que não fora formulada proposta de acordo. Pela parte requerente foi dito que requer apresentará réplica no prazo legal. Pela parte requerida foi dito que requer o julgamento antecipado da lide e confirma a juntada de carta de preposto. Nada mais havendo, audiência encerrada.

Ana Laura Silva Nascimento  
Ana Laura Silva Nascimento

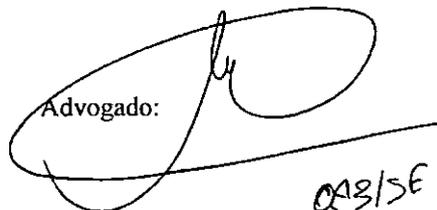
Conciliadora

Requerentes: mathias santos costa

Mercia Santos Costa

Damiana de Jesus Santos Costa

Advogado:

  
028/SE 7.448

Preposto(a):

Edson Rufino dos Santos





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

11/11/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201961008512, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>  
{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

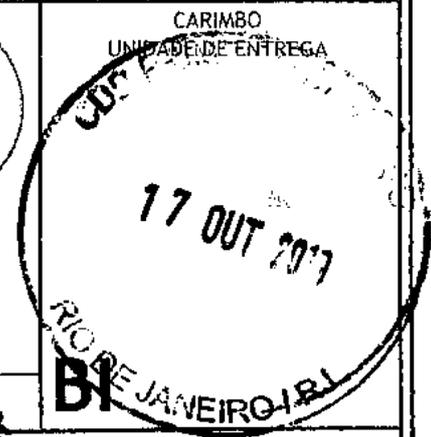


**DESTINATÁRIO**

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Rua Senador Dantas nº 74, (5º Andar). Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR998659681SG



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201961000972 e mandado nro. 201961008512

<p><b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b></p> <p>1ª ____/____/____ :                  2ª ____/____/____ :                  3ª ____/____/____ :</p>		<p><b>ATENÇÃO:</b> Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.</p>	<p><b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b></p> <p><input type="checkbox"/> 1 Mudança de endereço  <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente  <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número  <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido  <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____</p>	<p><b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b></p> <p><i>[Signature]</i> Daniel L. Ramos Mat. 8.952.072-6</p>
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>		<p><b>DATA DE ENTREGA</b></p> <p>____/____/____</p>		
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>		<p><b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b></p>		

**SEGURO LIDER**  
**VERONICA FELIX CONSTANT**  
 RG: 10.602.354-9  
 17 OUT 2019



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

02/12/2019

**MOVIMENTO:**

Decurso de Prazo

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que transcorreu in albis o prazo para apresentação de réplica.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

02/12/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

03/12/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}<br><font style='color:#FF0000'><b> O(s) arquivo(s) AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - DAMINANA - replica.pdf, inss dependentes habilitados.pdf, inicial de pensão por morte.pdf, CARTA PRECATORIA.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 21/02/2020.</b></font>

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MATHIAS SANTOS COSTA, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador da CI nº 3.830.103-2 2ª via SSP/SE e CPF 089.536.795-59 residente no Povoado Olhos D'água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE (sem endereço eletrônico)

**OUTORGADO:** Dr. MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7149, com escritório na Av. Simpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE, e-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br), tel: (79) 9986-4970.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificada, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, deles usem em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, inclusive os da cláusulas "Ad Juditia e Et Extra", bem como os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do CPC, para o foro em geral e os especiais de, em juízo ou fora dele, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, levantar RPV e Alvarás, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)**, podendo ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processo administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, **especialmente para se habilitar nos autos do processo nº 201961000972.**

Boquim/SE, 26 de novembro de 2019

mathias santos costa

Endereço: Av. Simpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE – Fone (079) 99986-4970  
E-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br)

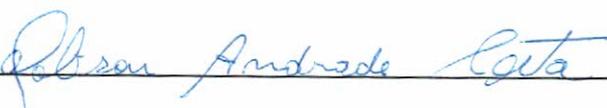
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ROBSON ANDRADE COSTA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Desempregado, portador da CI nº 3.377646-0 SSP/SE e CPF nº 441.458.908-84, com endereço na Rua Avignon, nº 304, Ville Saint James II, Campo Limpo Paulista-SP (sem endereço eletrônico).

**OUTORGADO:** Dr. MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7149, ambos com escritório na Praça Barão do Rio Branco, 47, centro, Estância, e-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br), tel: (79) 9986-4970.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificada, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, deles usem em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, inclusive os da cláusulas "Ad Juditia e Et Exira", bem como os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do CPC, para o foro em geral e os especiais de, em juízo ou fora dele, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)**, podendo ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processo administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, **especialmente lhe representar nos autos do processo nº 201961000982.**

Boquim/SE, 03 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_

MATRIZ: Av. Simpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE – Fone (079) 99986-4970  
E-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
ROBSON ANDRADE COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
34776460 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO  
441.458.908-84 30/04/1993

FILIAÇÃO  
JOSE ROBERTO SILVA  
COSTA  
NIVALDA DE JESUS  
ANDRADE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
AB

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1415473180

Nº REGISTRO  
06406084400

VALIDADE  
30/01/2022

1ª HABILITAÇÃO  
06/07/2015

Julho, 3290 - Saia 601

Nº do documento 18705696	Espécie Doc. DM	Acelte N	Data de processamento 28
Carteira 1	Moeda R\$	Quantidade	

responsabilidade do Beneficiário)  
**ASO COBRAR JUROS DE 2% MAIS 0,033% AO DIA  
 RECEBER APOS 40 DIAS DO VENCIMENTO**

**NIVALDA DE JESUS ANDRADE CAMARGO CPF/CNPJ:**  
 Rua Avignon, N. 304  
 13233690 Ville Saint James II - Campo Limpo Paulista SP

CPF / CNPJ

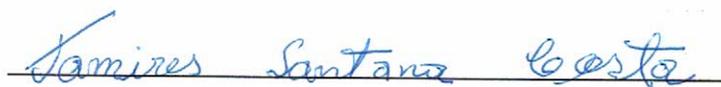
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** TAMIRES SANTANA COSTA, brasileira, solteira, maior e capaz, Desempregada, portadora da CI nº 20.771.522-06 SSP/BA e CPF nº 067.773.295-36, com endereço na Rua Jonas de Abreu, Zona Norte, S/n, Centro, Ribeira do Pombal-BA (sem endereço eletrônico).

**OUTORGADO:** Dr. MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 7149, ambos com escritório na Praça Barão do Rio Branco, 47, centro, Estância, e-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br), tel: (79) 9986-4970.

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia(m) e constitui (em) seu procurador acima qualificada, para em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, deles usem em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, inclusive os da cláusulas "Ad Juditia e Et Extra", bem como os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do CPC, para o foro em geral e os especiais de, em juízo ou fora dele, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)**, podendo ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, representá-lo perante quaisquer repartições públicas, requerendo ou defendendo os seus interesses em processo administrativos, fiscais ou de qualquer natureza, **especialmente lhe representar nos autos do processo nº 201961000982.**

Boquim/SE, 03 de dezembro de 2019.



MATRIZ: Av. Simpliciano F. da Fonseca, nº 695, Centro, Boquim/SE – Fone (079) 99986-4970  
E-mail [maykemhilton@yahoo.com.br](mailto:maykemhilton@yahoo.com.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

RE-IDENTIFICAÇÃO  
RECOMENDADA  
AOS 18 ANOS  
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



*Famires Santana Costa*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGO & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 20.771.522-06

DATA DE EXPEDIÇÃO 07-05-2012

NOME

TAMIRES SANTANA COSTA

FILIAÇÃO

JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA

MARIA MIRENE FERREIRA SANTANA

NATURALIDADE

RIBEIRA DO POMBAL BA

DATA DE NASCIMENTO

03-06-1995

DOC ORIGEM

C.NAS. CM BOQUIM SE DS  
SEDE LV A53 FL 195V RT 20956

CPF

067.773.295-36

*Stacilata M<sup>a</sup> de Oliveira Jants*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP 41.745-002

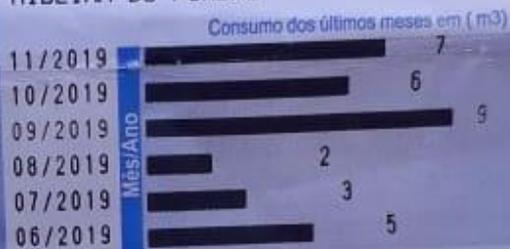
Código Débito Automático Matrícula 057693862  
 Cidade dv 0024 Inscrição 0024.05.5001.1.0608.0000.0  
 Mês/Ano 11/2019 Período de consumo 12/09/19 a 17/10/19 Nº. Hidrômetro A11N202741

Nome / Endereço para entrega  
 MOACY CARDOSO DOS SANTOS  
 CENTRO 48400000 RIBEIRA DO POMBAL  
 RU JONAS DE ABREU ZONA NORTE, S/N

Cod.Leitura 640 Leitura Atual 640 Leitura Anterior 633  
 Dias /Cons. Data/Leitura 35 17/10/19 Data / Emissão 17/10/19

Endereço da Ligação  
 RU JONAS DE ABREU ZONA NORTE, S/N  
 CENTRO 48400000 RIBEIRA DO POMBAL

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total.
ATE 6 MIN	6	26,40		26,40
7 A 10	1	1,07		1,07
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>			<b>27,47</b>



Unidades de Consumo - UC (imóveis) 1  
 Consumo por Unidade (m²) 7  
 Consumo Médio Mensal - Ligação 7

Esgoto % do valor água  
 Valor (R\$) 27,47

Especificação  
 CONS. AGUA 7 m3

MULTA REF. CONTA(S) 09/2019 0,59  
 JUROS MORA CONTA(S) 09/2019 0,09

Tarifa  
 RES1. 1-0001

Vencimento 15/11/19  
 Total a pagar em R\$ 28,15

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min,0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0015	0070	0070	0070	0070
Analizadas	0013	0060	0069	0069	0069
Em conformidade	0013	0060	0069	0069	0069

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (\*)

Significado da tabela no verso da conta

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO em R\$	%	Valor em R\$
PIS	28,08	1,30	0,36
COFINS		6,00	1,68

**INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO**

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS. PRECISTA PARA PROXIMA LEITURA: 15/11/19



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

19/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R. Hoje. Proceda a secretaria a certificação acerca da réplica e documentos acostados às fls. Retro, em sendo intempestivos, proceda a extração dos mesmos do processo. Após, volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009

Autor: **MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS**

Réu: **SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. Hoje.

Proceda a secretaria a certificação acerca da réplica e documentos acostados às fls. Retro, em sendo intempestivos, proceda a extração dos mesmos do processo.

Após, volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 19/02/2020, às 11:18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000390992-35**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, conforme certidão de 02/12/2019, a réplica é intempestiva.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/02/2020

**MOVIMENTO:**

Desentranhamento

**DESCRIÇÃO:**

O(s) documento(s)/arquivo(s) digital(is) AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT - DAMINANA - replica.pdf, inss dependentes habilitados.pdf, inicial de pensão por morte.pdf, CARTA PRECATORIA.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento no dia 21/02/2020. MOTIVO: despacho

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que desentranhei a réplica e documentos probatórios, tendo deixado somente as procurações e documentos pessoais.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

21/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

03/04/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R.Hoje, Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, informarem acerca da necessidade de produção de outras provas além das já produzidas. Acaso não tenham interesse em nenhum outro meio de prova a acrescentar ao feito, deverão apresentar suas alegações finais no mesmo prazo. Também, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor regularizar a representação do requerente MATHIAS SANTOS COSTA, uma vez que o mesmo já atingiu a maioria. Cumpra-se, após, certifique-se e volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009

Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R.Hoje,

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, informarem acerca da necessidade de produção de outras provas além das já produzidas. Acaso não tenham interesse em nenhum outro meio de prova a acrescentar ao feito, deverão apresentar suas alegações finais no mesmo prazo.

Também, no prazo de 10 (dez) dias, deverá o autor regularizar a representação do requerente MATHIAS SANTOS COSTA, uma vez que o mesmo já atingiu a maioridade.

Cumpra-se, após, certifique-se e volvam conclusos.



---

Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 03/04/2020, às 20:19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000713716-00**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

08/04/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguardar decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

09/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo: 201961000972

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MERCIA SANTOS COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui interesse em produzir outras provas.

No mais, informa que ao contrário do que sustendo na inicial, carece a parte autora de prova inequívoca de suas alegações, razão pela qual reitera as teses de defesas suscitadas, requerendo a total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 8 de abril de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

16/04/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Maykem Hilton Soares Vieira**

Advogado OAB/SE - 7149

---

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.*

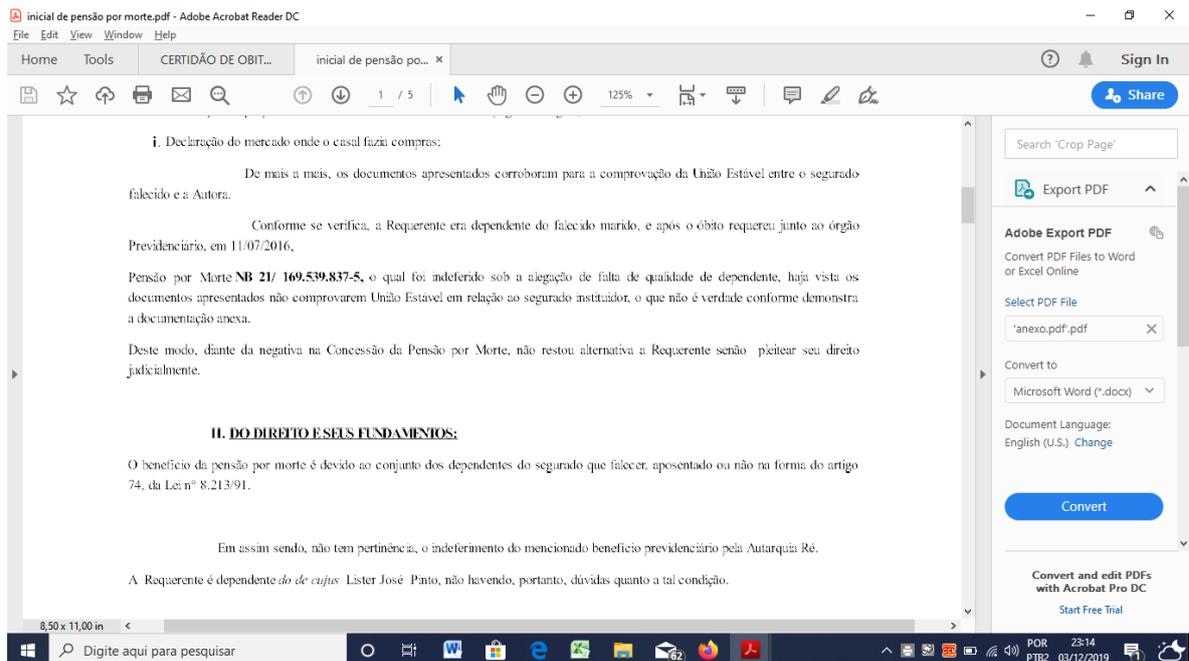
Processo nº [201961000972](#)

**MERCIA SANTOS COSTA, e MARCIA SANTOS COSTA, MATHIAS SANTOS COSTAS, ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA** , todos já devidamente qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT**, movida em face do **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, outrora também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

MM. Juiz, em atendimento ao despacho exarado, os Requerentes vem nos presentes autos informar que não pretende produzir prova em audiência de instrução, entretanto requer a produção de prova documental necessária.

**Assim, requer a juntada da Inicial, em que a Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS , ingressa com ação judicial perante a Juizado Especial Federal de Botucatu/SP contra o INSS, já que a referida Autarquia não reconhece a mesma como DEPENDENTE do de cujus JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA.**

**Tanto assim é verdade, que o INSS negou o Benefício de Pensão por Morte NB 21/ 169.539.837-5, sob o fundamento de que a mesma não comprovou ser dependente do genitor dos Requerentes, haja visto que os documentos apresentados não comprovaram a união estável com o instituidor.**



**Requer ainda, a juntada do Ofício nº 197/2017, em que o INSS informa a este R. Juízo nos autos do processo 201761001022, quais são os dependentes habilitados à pensão por morte do falecido JOSE ROBERTO SILVA COSTA, onde não consta a Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS, como sua dependente, vez que ao tempo do óbito o “de cujus” não mais convivia com a mesma.**

Por fim, os Requerentes reiteram a inicial, vez que foram anexados todos os documentos necessários para o deferimento do pleito, ou seja, o pagamento da indenização do Seguro DPVAT em favor dos mesmos, como: CERTIDÃO DE OBITO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, INQUÉRITO POLICIAL, BRAT, AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL ACERCA DO ACIDENTE, E POR FIM TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE O REQUERENTES SÃO HERDEIROS LEGITIMOS E NECESSÁRIOS DO FALECIDO JOSE ROBERTO SILVA COSTA, fazendo assim, jus ao recebimento da sua cada qual de sua cota parte do seguro!!!

**Ante o exposto, requer o deferimento da juntada dos documentos em anexo, bem como julgamento do processo, e ao final seja o presente demanda julgada procedente, para condenar o Requerido pagamento da cota parte do seguro DPVAT, em favor da cada um dos Requerentes.**

**Requer ainda, que seja determinado a Secretaria o cadastramento dos herdeiros ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA, no SCP/TJSE.**

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 16 de abril de 2020.

Maykem Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA COMARCA DO BOTUCATU – SP.

**ANADILZA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 12117067-53 e inscrita no CPF sob nº 006.388.795-90, residente na Rua Antonio Malossi, nº 41, Cohab II, CEP: 18.650-000 São Manuel/SP, vem, por seus advogados e bastantes procuradores, infra-assinado, com escritório de advocacia estabelecido na **Avenida Irmãs Cintra, nº 1174, São Manuel/SP, CEP: 18.650-000 - Fone/fax: (0xx14) 3842-1704**, local expressamente indicado para o recebimento e conhecimento de todos os atos processuais, com fulcro no inciso XXXV do art. 5º da CF/88 e art. 837 e ss. da CLT, com a aplicação subsidiária do art. 282 do CPC, propor

### **ACÇÃO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### **I - DOS FATOS**

A Autora é viúva de José Roberto da Silva Costa, com quem viveu em União Estável até a data do óbito do segurado em 22 de abril de 2016, aos 46 anos de idade, brasileiro, natural de Boguim/SP, portador do RG 1.113.676, filho de Manuel Messias Pereira da Costa e Almerinda Xavier da Silva.

O relacionamento sempre foi público e notório, certo que asseveramos que a Requerente é dependente de *de cujus* José Roberto da Silva Costa, não havendo, portanto, dúvidas quanto a tal condição, conforme docs. juntados aos autos:

- a. Laudo de exame de corpo de delito e Laudo Pericial;
- a. Seguro de vida do Banco do Brasil, onde consta a Autora como esposa e beneficiária;
- a. Carta da Caixa Econômica Federal em da Autora, constando o mesmo endereço do falecido;
- a. Carta da Caixa Econômica Federal em nome do falecido, constando o mesmo endereço da Autora;
- a. Carta do Banco Bradesco em nome da Autora, constando o mesmo endereço do falecido;
- a. Ação e termo de audiência comprovando o divórcio do falecido;
- a. Declaração da mãe do falecido onde consta que a Autora vivia em união estável com o falecido;
- a. Declaração do proprietário da residência onde o casal morava pagando aluguel;
- i. Declaração do mercado onde o casal fazia compras;

De mais a mais, os documentos apresentados corroboram para a comprovação da União Estável entre o segurado falecido e a Autora.

Conforme se verifica, a Requerente era dependente do falecido marido, e após o óbito requereu junto ao órgão Previdenciário, em 11/07/2016,

Pensão por Morte **NB 21/ 169.539.837-5**, o qual foi indeferido sob a alegação de falta de qualidade de dependente, haja vista os documentos apresentados não comprovarem União Estável em relação ao segurado instituidor, o que não é verdade conforme demonstra a documentação anexa.

Deste modo, diante da negativa na Concessão da Pensão por Morte, não restou alternativa a Requerente senão pleitear seu direito judicialmente.

#### **II. DO DIREITO E SEUS FUNDAMENTOS:**

O benefício da pensão por morte é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não na forma do artigo 74, da Lei nº 8.213/91.

Em assim sendo, não tem pertinência, o indeferimento do mencionado benefício previdenciário pela Autarquia Ré.

Aplicável ao caso, portanto, a presunção de dependência econômica para os fins de benefício previdenciário, conforme art. 226 da Constituição Federal e 16, inciso I e § 3º da Lei 8.213/91, *verbis*:

**Art. 16. "São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:**

I – o cônjuge, **a companheira**, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido

...

**§ 4º** A dependência econômica das pessoas indicadas no Inciso I é presumida e das demais devem ser comprovada."

Fica sem sentido, referir-se a não comprovação da União Estável. Ou seja, frente ao acima exposto, haja vista as provas documentais apresentadas

O que não se pode cogitar repisa-se, é indeferir o benefício ora pleiteado, mesmo mediante prova documental apresentada.

Além disso, a dependência econômica é presumida em relação a companheira, conforme art. 16, I, § 4º, da Lei 8.213/91.

Assim sendo, os pressupostos para a pensão por morte são os seguintes:

- a. óbito do segurado;
- a. qualidade de segurado do falecido;
- a. condição de dependência do pretendente.

Tais requisitos para a pensão por morte, como é de conhecimento geral e estão descritos no art. 74 da Lei nº. 8213/91.

A pensão por morte, como a própria designação deixa entrever, tem um caráter extremamente assistencialista, donde por isso mesmo, houve a excepcionalidade, para ela, do período de carência, conforme art. 26, inciso I, da Lei nº. 8213/91.

Posicionamento oposto, com certeza, retiraria o cunho assistencial do dito benefício de pensão por morte, igualitarizando-o à generalidade das prestações do INSS.

Logo, o caráter de excepcionalidade da pensão por morte recomenda uma hermenêutica particular a ela, sob pena de estar acometendo-a a vala comum dos benefícios previdenciários.

Essa condição diga assim, de "social" da pensão por morte é que gerou a preocupação do legislador previdenciário, inculcando a regra do art. 102, da lei de regência.

E para arrematar, é de bom alvitre deixar assentado que a pensão por morte é dirigida as pessoas que, em bastas vezes, estão à beira da marginalização social, já que foram vitimadas por um acontecimento infausto (falecimento de quem presumidamente sustentava o lar), e acompanhadas de uma numerosa prole, na generalidade das ocorrências.

### **III - DOS POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS**

*PREVIDENCIÁRIO.PENSÃO POR MORTE.COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM.DESNECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL.IMPOSSIBILIDADE DE REPRECIÇÃO.INCIDENCIA DO VERBETE SUMULAR Nº. 7/STJ.RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.1 O art. 14 do Decreto 77.077/76, antes mesmo da edição da Lei 9.278/96, assegurava o direito dos companheiros à concessão de benefício previdenciário decorrente do reconhecimento da união estável, desde que configurada a vida em comum superior a cinco anos.*

*2. Em nenhum momento a legislação previdenciária impôs restrições à comprovação da união estável entre o homem e a mulher mediante início de prova material; pelo contrário, deixou ao arbítrio do julgador a análise de todas as provas legais que pudessem formar a sua convicção acerca da existência da vida em comum entre os companheiros.*

*3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, já consolidou entendimento no sentido da não-exigência de início de prova material para comprovação da união estável, para fins de obtenção do*

*benefício de pensão por morte, uma vez que não cabe ao julgador restringir quando a legislação assim não o fez.*

*4. A comprovação da união estável entre o autor e a segurada falecida, que reconheceu a sua condição de companheiro, é matéria insuscetível de reapreciação pela via do recurso especial, tendo em vista que o Tribunal a quo proferiu seu julgado com base na análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos. Incidente, à espécie, o verbete sumular nº 7/STJ.*

*5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ – 5ª T., REsp nº 778.384/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 18.09.2006, p. 357)*

*PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL(DECLARAÇÃO).PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL (POSSIBILIDADE).ARTS. 131 E 132 DO CÓD DE PR. CIVIL(APLICAÇÃO)1. No nosso sistema processual, coexistem e devem ser observados o princípio do livre convencimento motivado do juiz e o princípio da liberdade objetiva na*

*demonstração dos fatos a serem comprovados (arts. 131 e 332 do Cód. de Pr. Civil). 2. Se a lei não impõe a necessidade de prova material para a comprovação tanto da convivência em união estável como da dependência econômica para fins previdenciários, não há por que vedar à companheira a possibilidade de provar sua condição mediante testemunhas, exclusivamente. 3. Ao magistrado não é dado fazer distinção nas situações em que a lei não faz. 4. Recurso especial do qual se conheceu, porém ao qual se negou improvemento. (STJ – 6ª T., REsp nº 783.697/GO, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 09.10.2006, p. 372)*

*PREVIDENCIA SOCIAL – PENSÃO POR MORTE – COMPANHEIRA DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE PERCEBE PENSÃO DO INSS – DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO ASSEGURADO EM LEIS MUNICIPAIS. Igualdade de direitos entre viúvas e conviventes de união estável - compatibilidade e interpretação sistemáticas harmonizadas com a inteligência que deflui dos artigos 201, v e 226, § 3o, da carta magna - recurso da ré improvido. (TJ/SP – 4ª C. Dir. Púb., Ap. com Rev. nº 66226251-00, Rel. Des. Escutari de Almeida, julg 13.12.2007)*

#### **IV – REQUERIMENTO:**

Diante do exposto, requer expressamente:

1 - A citação do INSS, na pessoa de seu representante legal, na Avenida José Horácio Mellão, nº. 2501, Tancredo Neves, São Manuel/SP, para, querendo, apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia;

2 - Que seja **JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO**, para o fim de:

a) decretar a concessão da Pensão por Morte, condenando o INSS a implantar e pagar o benefício desde a data da data do requerimento administrativo em 11/07/2016;

b) determinar ao INSS o pagamento das prestações vencidas que deverão, ainda, ser acrescidas de juros e correção legais, computados da data do efetivo prejuízo até a data do pagamento, e, ainda de juros moratórios, a contar da Citação (arts. 405/406 do CC/2002), bem como às custas processuais e demais consectários legais, honorários advocatícios em seu grau máximo, conforme determinam os artigos 20 do CPC e 133 da CF/88, por ser medida de JUSTIÇA.

3 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração anexa, em conformidade com as letras do art. 5º da CF/98 e das Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, testemunhal, documental, demais meios que se fizerem necessários.

Valora-se a causa em **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, tão somente para efeitos fiscais.

Termos em que

P. e espera Deferimento.

São Manuel/SP, d.s.

**Marcos Fernando B. Stipp**

**OAB/SP – 143.802**

Marcos Fernando Barbin Stipp  
ADVOGADOS

**Processo: 0002223-36.2016.4.03.6307**

---

**CLASSE - 1-PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DISTRIBUÍDO EM 05/12/2016**

---

AUTOR **ANADILZA BATISTA DOS SANTOS (Principal)**  
ADVOGADO: **SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP (Principal) Telefone: (14) 3842-1415**  
ENDEREÇO **RUA ANTONIO MALOSSI N. 41**  
BAIRRO **CDHU II**  
CIDADE **SAO MANUEL**  
CEP **18650-000**  
SEXO **FEMININO**  
CPF **00638879590**  
RG **1211706753**  
DATA NASC. **26/07/1984**  
Nº BENEFÍCIO **1695398375**  
PAI **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**  
MÃE **MARIA EULINA DE JESUS DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE -

RÉU **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (Principal)**  
ADVOGADO: **SP999999-SEM ADVOGADO (Principal)**  
ENDEREÇO **RUA CURUZU N. 1079**  
BAIRRO **CENTRO**  
CIDADE **BOTUCATU**  
CEP **18600902**  
REPRESENTANTE -

RÉU **MATHIAS SANTOS COSTA**  
ADVOGADO: **SP999999-SEM ADVOGADO (Principal)**  
ENDEREÇO **POVOADO OLHOS DAGUA N. 56 CASA**  
BAIRRO **ZONA RURAL**  
CIDADE **BOQUIM**  
CEP **49360-000**  
SEXO **MASCULINO**  
CPF **08953679559**  
RG **38301032**  
DATA NASC. **09/07/2000**  
PIS/PASEP/NIT **20633450620**  
MÃE **DAMIANA DE JESUS SANTOS COSTA**  
REPRESENTANTE -

---

**CLASSE - 16-RECURSO INOMINADO  
DISTRIBUÍDO EM 28/08/2017**

---

RECTE **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (Principal)**  
ADVOGADO: **SP999999-SEM ADVOGADO (Principal)**  
ENDEREÇO **RUA CURUZU N. 1079**  
BAIRRO **CENTRO**  
CIDADE **BOTUCATU**  
CEP **18600902**  
REPRESENTANTE -

RECDO **ANADILZA BATISTA DOS SANTOS (Principal)**  
ADVOGADO: **SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP (Principal) Telefone: (14) 3842-1415**  
ENDEREÇO **RUA ANTONIO MALOSSI N. 41**  
BAIRRO **CDHU II**  
CIDADE **SAO MANUEL**  
CEP **18650-000**  
SEXO **FEMININO**  
CPF **00638879590**  
RG **1211706753**  
DATA NASC. **26/07/1984**  
Nº BENEFÍCIO **1695398375**  
PAI **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**  
MÃE **MARIA EULINA DE JESUS DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE -

**Imprimir**

Recebido em 6/9/17



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE SRIV**  
**GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM ARACAJU**  
**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – APS ESTÂNCIA**

22.001.030

Ofício nº 197/2017/APSEST/INSS

Estância, 31 de agosto de 2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/Nº – Centro  
CEP: 49360-000 Boquim/SE

Assunto: DEPENDENTES HABILITADOS À PENSÃO POR MORTE

Processo: 201761001022

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta ao mandado de intimação referente ao processo acima mencionado, informamos que, conforme pesquisas no sistema, existe um dependente habilitado à pensão por morte do senhor JOSE ROBERTO SILVA COSTA, trata-se do menor MATHIAS SANTOS COSTA, na qualidade de FILHO, data de nascimento em 09/07/2000, através do NB 21/177.891.881-3. Segue em anexo consulta no sistema.

Ao ensejo, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ALISSON DA SILVA**

*Monitoramento Operacional de Benefícios*

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

Nome: JOSE ROBERTO SILVA COSTA NIT.: 1274783676 40  
Mae : ALMERINDA XAVIER DA SILVA CPF.: 13847195 98  
UF/Munic.: SE/ BOQUIM Data Nasc.: 20/02/1970  
OL .: 22.0.01030 DIB.: 22/04/2016 Esp.: 21 NB.: 1778918813

Nome: NIT.:  
Mae : CPF.:  
UF/Munic.: / Data Nasc.:  
OL .: DIB.: Esp.: NB.:

Nome: NIT.:  
Mae : CPF.:  
UF/Munic.: / Data Nasc.:  
OL .: DIB.: Esp.: NB.:

Sequencia: 1 Encontrados: 1 FIM  
Proxima Pagina (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB\_ 1778918813 DAMIANA DE JESUS SANTOS Situacao: Ativo  
CPF: 089.536.795-59 NIT: 2.063.345.062-0 Ident.: 00038301032 SE

OL Mantenedor: 22.0.01.030 APS : APS ESTANCIA PRISMA  
OL Mant. Ant.: Banco : 237 BRADESCO  
OL Concessor : 22.0.01.050 Agencia: 243821 BOQUIM

Nasc.: 09/07/2000 Sexo: MASCULINO Trat.: 01 Procur.: NAO RL: SIM  
Esp.: 21 PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 01  
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 01/01  
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 01

APR. : 1.309,43 Compet : 08/2017 DAT : 00/00/0000 DIB: 22/04/2016  
MR.BASE: 1.309,43 MR.PAG.: 1.309,43 DER : 02/03/2017 DDB: 03/04/2017  
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Percentuais da pensao: MR Previd. c/ 100%: Nao

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB. 1778918813 DAMIANA DE JESUS SANTOS Situacao: Ativo  
Especie: 21 Tratamento: 01

01 - MATHIAS SANTOS COSTA Nasc: 09/07/2000 Nit: 2063345062-0  
Est Civil: SOLTEIRO Vinculo: FILHO Sexo: M Defic:: N Compr-SF:  
Cap: 1 - CAPAZ Extincao: 09/07/2021 - 17 - LIMITE DE IDADE

- Nasc: Nit:  
Est Civil: Vinculo: Sexo: Defic:: Compr-SF:  
Cap: - Extincao: - -

- Nasc: Nit:  
Est Civil: Vinculo: Sexo: Defic:: Compr-SF:  
Cap: - Extincao: - -

Total de Dependentes: 1

Proxima Pagina ou 99 para Finalizar 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

'Acao

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1778918813 DAMIANA DE JESUS SANTOS Situacao: Ativo

Instituidor: JOSE ROBERTO SILVA COSTA  
Mae : ALMERINDA XAVIER DA SILVA

CPF. : 013847195-98 Nacionalidade: BRASILEIRA  
Ident.: 1113676 01 SE Municipio/UF : BOQUIM / SE  
CTPS. : 0000000 00000 Sexo : MASCULINO  
NIT. : 12747836764 Nascimento : 20/02/1970 DO/DR: 22/04/2016  
Titulo: Validacao no CNIS: NAO Morte Presumida: Nao  
Certidao - Tipo: Livro: Folha: Termo:  
Obito: Livro: C20 Folha: 250 Termo: 8543 Cart: CNPJ - 49566409000169

Endereco para Correspondencia (Valido)

Endereco : POVOADO OLHOS DAGUA ZONA RURAL CEP.: 49360-000  
Municipio: BOQUIM UF. : SE  
Bairro : RURAL Tel.: DDD/Ramal: /

Window SISBEN/1 at DTJRJC3



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

17/04/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

07/05/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte autora (fl. 170/179), intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os mesmos, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009

Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte autora (fl. 170/179), intime-se a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os mesmos, nos termos do art. 437, § 1º do CPC.

Tudo cumprido e certificado, conclua-se.



---

Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 07/05/2020, às 09:22:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000858426-29**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

15/05/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguardar decurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

28/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo: 201961000972

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MERCIA SANTOS COSTA e OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme se extrai dos documentos apresentados verifica-se, que, a Sra. Damiana de Jesus Santos sustenta ter vivido maritalmente com a vítima até seu óbito, que o INSS não reconheceu a união estável e não há sentença que assim disponha.

Além disso, não se sabe com precisão quantos filhos a vítima deixou, sendo certo que a autora havia omitido a existência de outros que não os seus em comum.

Em que pese tenham sido acostadas as identidades de Robson e Tamires, os filhos da vítima omitidos pela autora, estes não figuram no polo ativo da demanda.

Com isso, a Seguradora vem manifestar-se no sentido de que o valor de indenização deve ser rateado entre todos os beneficiários da vítima. No caso em tela, tem-se uma possível companheira que ainda não teve sua legitimidade comprovada, e ao menos 5 filhos, sendo que dois não estão no polo.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, considerando a previsão para o teto indenizatório de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), parte deste valor deve ser resguardado para aqueles que não figuram na demanda, logo, deve-se reservar, R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta) para a Companheira, caso comprove sua situação e mais 2/5 dos outros R\$ 6.750,00 restante para Tamires e Robson.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 26 de maio de 2020.

**KELLY CHRYSIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

29/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

29/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Maykem Hilton Soares Vieira**

Advogado OAB/SE - 7149

---

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.*

Processo nº [201961000972](#)

**MERCIA SANTOS COSTA, e MARCIA SANTOS COSTA, MATHIAS SANTOS COSTAS, ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA** , todos já devidamente qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT**, movida em face do **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, outrora também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

MM. Juiz, consoante a petição da Requerida, os Requerentes vem nos presentes autos, esclarecer que em nenhum momento da Sra. Damiana de Jesus Santos afirmou ter vivo maritalmente com a vítima até a data do óbito.

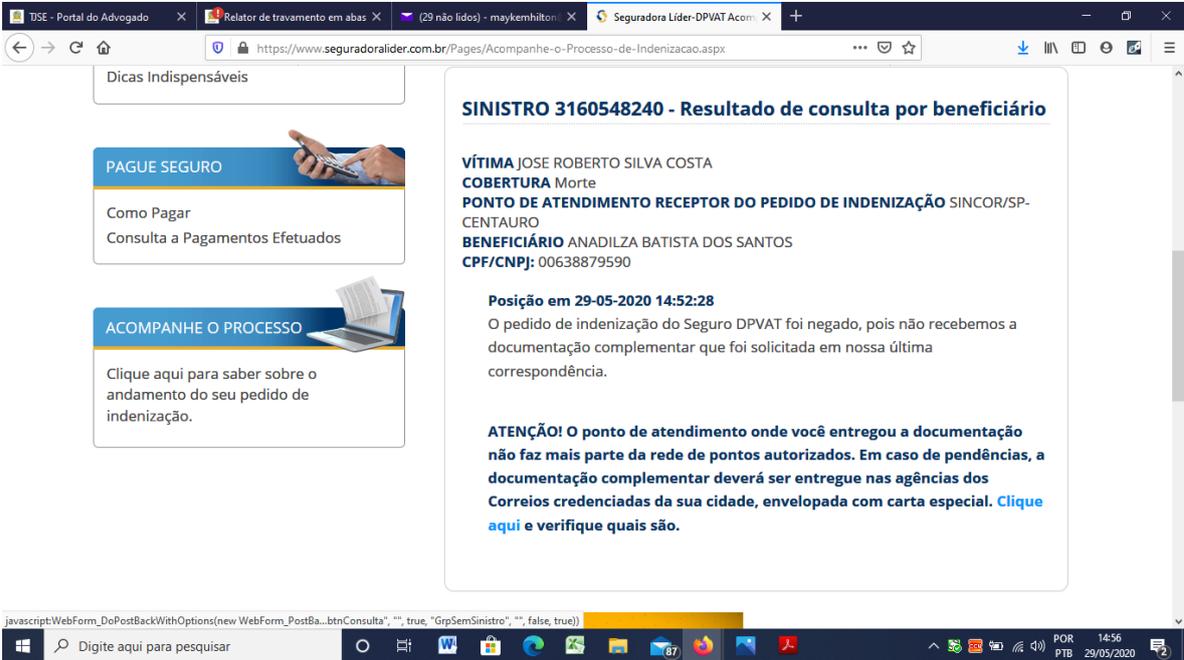
Urge informar que a Sra. Damiana representava seu filho MATHIAS SANTOS COSTA, vez que quando do protocolamento da demanda o mesmo era ainda menor. Ademais, a representação já foi suprida, vez que hoje o Requerente MATHIAS SANTOS COSTA já possui maioridade, sendo outorgada procuração para o presente causídico às fls. 147 dos autos.

Outrossim, quanto a alegação de omissão de outros filhos, os mesmos por pouco grau de instrução, não tinha o conhecimento jurídico de que teria que informar que o falecido tinha outros dois filhos, os quais sejam: **ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA**.

Urge salientar, que os Requerentes **ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA**, já constituiu o presente cauídico como seu patrono nos presentes autos.

Assim, não há qualquer **resistência dos primeiros requerentes, quanto a inclusão dos Requerentes ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA no polo ativo da presente demanda.**

Quanto ao pedido da reserva da suposta companheira, a **Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS, não deve prosperar vez que a mesma já realizou o pedido junta a Seguradora , ora Requerida através do sinistro 3160548240, sendo o mesmo negado:**



Dicas Indispensáveis

**PAGUE SEGURO**  
Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

**ACOMPANHE O PROCESSO**  
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

**SINISTRO 3160548240 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JOSE ROBERTO SILVA COSTA  
**COBERTURA** Morte  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SINCOR/SP-CENTAURO  
**BENEFICIÁRIO** ANADILZA BATISTA DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 00638879590

**Posição em 29-05-2020 14:52:28**  
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

**ATENÇÃO! O ponto de atendimento onde você entregou a documentação não faz mais parte da rede de pontos autorizados. Em caso de pendências, a documentação complementar deverá ser entregue nas agências dos Correios credenciadas da sua cidade, envelopada com carta especial. Clique aqui e verifique quais são.**

javascript:WebForm\_DoPostBackWithOptions(new WebForm\_PostBa...\_btnConsulta", "", true, "GrpSemSinistro", "", false, true)

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar, 14:56, 29/05/2020

**Assim, resta claro que a Seguradora Requerida aqui deve ser condenada pela litigância de má-fé, vez que em nenhum momento informou a este R. Juízo que o pedido de indenização feito pela Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS, foi negado por ela.**

**Urge salientar, que a suposta Companheira teve o pedido negado junto a Seguradora ora Requerida, pelo mesmo fundamento de que a mesma não comprovou ser dependente do genitor dos Requerentes.**

**Por fim, mais uma vez ressalta que não há necessidade de reserva de 2/5 dos outros R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta) restantes, para Tamires e Robson, vez que há o pedido de vinculação no polo ativo da presente demanda, com a devida representação nos autos através dos documentos de fls. 148/154.**

Por fim, os Requerentes reiteram a inicial, vez que foram anexados todos os documentos necessários para o deferimento do pleito, ou seja, o pagamento da indenização do Seguro DPVAT em favor dos mesmos, como: CERTIDÃO DE OBITO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, INQUÉRITO POLICIAL, BRAT, AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL ACERCA DO ACIDENTE, E POR FIM TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE O REQUERENTES SÃO HERDEIROS LEGITIMOS E NECESSÁRIOS DO FALECIDO JOSE ROBERTO SILVA COSTA, fazendo assim, jus ao recebimento da sua cada qual de sua cota parte do seguro!!!

**Ante o exposto, requer que seja rejeitado o pedido pela reserva do valor R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta), para a suposta companheira, já que o pedido foi negado administrativamente pela Requerida.**

**Requer ainda o julgamento do processo, e ao final seja o presente demanda julgada procedente, para condenar a Requerido pagamento da cota parte do seguro DPVAT, em favor da cada um dos Requerentes bem como multa pela litigância de má-fé processual em favor dos Requerentes, pelos fatos e fundamentos exposto acima.**

**Por fim requer, que seja determinado a Secretaria o cadastramento dos herdeiros ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA, no SCP/TJSE, E A JUNTADA DO DOCUMENTO QUE SEGUE EM ANEXO.**

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 29 de maio de 2020.

Maykem Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149

TSE - Portal do Advogado X Relator de travamento em abas X (30 não lidos) - maykemhilton X Seguradora Líder-DPVAT Acom X

https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

Dicas Indispensáveis

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

### SINISTRO 3160548240 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE ROBERTO SILVA COSTA  
**COBERTURA** Morte  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SINCOR/SP-CENTAURO  
**BENEFICIÁRIO** ANADILZA BATISTA DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 00638879590

**Posição em 29-05-2020 14:52:28**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

**ATENÇÃO!** O ponto de atendimento onde você entregou a documentação não faz mais parte da rede de pontos autorizados. Em caso de pendências, a documentação complementar deverá ser entregue nas agências dos Correios credenciadas da sua cidade, envelopada com carta especial. [Clique aqui](#) e verifique quais são.

Windows Search: Digite aqui para pesquisar

Taskbar: Word, Mail, Edge, File Explorer, Mail (87), Firefox, Chrome, PDF Reader

System Tray: Network, Volume, Date/Time: POR 15:01, PTB 29/05/2020



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

09/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R.Hoje, Intime-se a parte autora para, em até 15 (quinze) dias, proceder com a correta solicitação de retificação do polo ativo da demanda, qualificando devidamente todos os sujeitos que serão incluídos no presente feito. Ato contínuo, oficie-se o INSS para informar a este juízo acerca da existência de requerimento administrativo de pensão por morte por companheira e, em caso positivo, em qual situação o procedimento encontra-se. Aguardem-se 20 (vinte) dias. Tudo cumprido e certificado, conclua-se. Boquim, 02 de julho de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

Nº Processo 201961000972 - Número Único: 0000948-78.2019.8.25.0009

Autor: MERCIA SANTOS COSTA E OUTROS

Réu: SEGURADORA LÍDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R.Hoje,

Intime-se a parte autora para, em até 15 (quinze) dias, proceder com a correta solicitação de retificação do polo ativo da demanda, qualificando devidamente todos os sujeitos que serão incluídos no presente feito.

Ato contínuo, oficie-se o INSS para informar a este juízo acerca da existência de requerimento administrativo de pensão por morte por companheira e, em caso positivo, em qual situação o procedimento encontra-se.

Aguardem-se 20 (vinte) dias.

Tudo cumprido e certificado, conclua-se.

Boquim, 02 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 09/07/2020, às 19:49:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001240517-18**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

15/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Maykem Hilton Soares Vieira**

Advogado OAB/SE - 7149

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.*

Processo nº 201961000972

**MERCIA SANTOS COSTA, e MARCIA SANTOS COSTA, MATHIAS SANTOS COSTAS, ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA** , todos já devidamente qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO – DPVAT**, movida em face do **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, outrora também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

MM. Juiz, em atenção ao despacho exarado, os Requerente vem nos presentes proceder com a correta solicitação de retificação do polo ativo da demanda, qualificando devidamente todos os sujeitos que serão incluídos no presente feito, conforme abaixo:

- **MERCIA SANTOS COSTA**, brasileira, maior e capaz, estudante, portadora da CI nº 7.096.057-7 SSP/SE e inscrita no CPF nº 083.947.425-30, residente no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE **(procuração de fl. 14 dos autos)** ;
- **MARCIA SANTOS COSTA**, brasileira, solteira, maior e capaz, estudante, portadora do RG 2.562.187-4 SSP/SE e CPF 052.104.875-39, residente no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE **(procuração de fl. 14 dos autos)** ;

- **MATHIAS SANTOS COSTA**, brasileiro, menor e incapaz, estudante, portador do RG 3.830.103-2 SSP/SE e CPF 089.536.795-59, residentes no Povoado Olhos D'Água, nº 56, Zona Rural, Boquim/SE **(procuração de fl. 147 dos autos)**;
- **ROBSON ANDRADE COSTA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, desempregado, portador da CI nº 3.377.646-0 SSP/SE e CPF nº 441.458.908-84, residente na Rua Avignon, nº 304, Ville Saint James II, Campo Limpo Paulista-SP **(procuração de fl. 148 dos autos)**;
- **TAMIRES SANTA COSTA**, brasileira, solteira, maior e capaz, desempregada, portadora da CI nº 20.771.522-06 SSP/BA e CPF nº 067.773.295-36, residente na Rua Jonas de Abreu, Zona Norte, Centro, Ribeira do Pombal-BA **(procuração de fl. 151 dos autos)**;

Urge salientar, que consoante a petição da Requerida, os Requerentes vem nos presentes autos, esclarecer que em nenhum momento da Sra. Damiana de Jesus Santos afirmou ter vivo maritalmente com a vítima até a data do óbito.

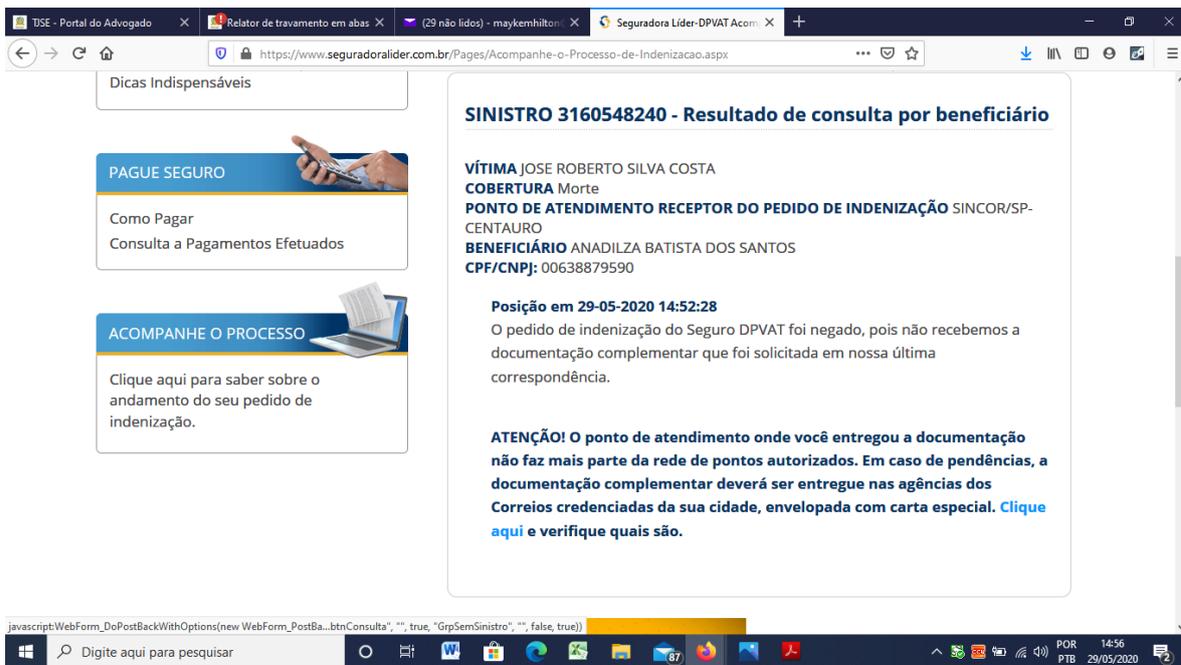
**Urge informar que a Sra. Damiana representava seu filho MATHIAS SANTOS COSTA, vez que quando do protocolamento da demanda o mesmo era ainda menor.** A

Ademais, a representação já foi suprida, vez que hoje o Requerente MATHIAS SANTOS COSTA já possui maioridade, sendo **outorgada procuração para o presente causídico às fls. 147 dos autos.**

Urge salientar, que os Requerentes **ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA**, já constituiu o presente causídico como seu patrono nos presentes autos.

Assim, não há qualquer **resistência dos primeiros requerentes, quanto a inclusão dos Requerentes ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA no polo ativo da presente demanda.**

Quanto ao pedido da reserva da suposta companheira, a **Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS**, não deve prosperar vez que a mesma já realizou o pedido junta a Seguradora , ora Requerida através do sinistro 3160548240, **sendo o mesmo negado:**



The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>. The page title is "SINISTRO 3160548240 - Resultado de consulta por beneficiário". The content includes the following information:

- VÍTIMA** JOSE ROBERTO SILVA COSTA
- COBERTURA** Morte
- PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SINCOR/SP-CENTAURO
- BENEFICIÁRIO** ANADILZA BATISTA DOS SANTOS
- CPF/CNPJ:** 00638879590

**Posição em 29-05-2020 14:52:28**  
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

**ATENÇÃO!** O ponto de atendimento onde você entregou a documentação não faz mais parte da rede de pontos autorizados. Em caso de pendências, a documentação complementar deverá ser entregue nas agências dos Correios credenciadas da sua cidade, envelopada com carta especial. [Clique aqui e verifique quais são.](#)

**Assim, resta claro que a Seguradora Requerida aqui deve ser condenada pela litigância de má-fé, vez que em nenhum momento informou a este R. Juízo que o pedido de indenização feito pela Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS, foi negado por ela.**

**Urge salientar, que a suposta Companheira teve o pedido negado junto a Seguradora ora Requerida, pelo mesmo fundamento de que a mesma não comprovou ser dependente do genitor dos Requerentes.**

**Ante o exposto, requer que seja determinado a Secretaria o cadastramento dos herdeiros ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA, no SCP/TJSE,**

**Requer ainda, a intimação da Requerida para se manifestar acerca dos documentos de fls. 192 dos autos, que trata acerca do indeferimento do pedido de indenização feito pela Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS.**

**Por fim, mais uma vez ressalta que não há necessidade de reserva de 2/5 dos outros R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta) restantes, para TAMIRES E ROBSON, vez que há o pedido de vinculação no polo ativo da presente demanda, com a devida representação nos autos através dos documentos de fls. 148/154.**

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 15 de julho de 2020.

Maykem Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

20/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que cadastrei os dois interessados indicados na petição retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

20/07/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Ofício expedido.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

22/07/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202061004501 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027] <br/><br/>  
{Destinatário(a): INSS DIRETOR}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



202061004501

---

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

---

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** solicito que informe, no prazo de vinte dias, se há requerimento administrativo de pensão por morte por companheira e, em caso positivo, em qual situação o procedimento encontra-se. (Falecido: JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, CPF 013.847.195-98)

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** INSS DIRETOR  
**Endereço:** RUA CAPITÃO SALOMÃO, , 228  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** ESTÂNCIA - SE  
**CEP:** 49200000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a) de Boquim**, em 22/07/2020, às 12:11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001314441-48**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

13/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>Devolução do mandado.Motivo: local fechado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



202061004501

PROCESSO: 201961000972 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000948-78.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE E OUTROS: MARCIA SANTOS COSTAS  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** solicito que informe, no prazo de vinte dias, se há requerimento administrativo de pensão por morte por companheira e, em caso positivo, em qual situação o procedimento encontra-se. (Falecido: JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, CPF 013.847.195-98)

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** INSS DIRETOR

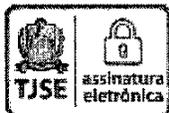
**Endereço:** RUA CAPITÃO SALOMÃO, , 228

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** ESTÂNCIA - SE

**CEP:** 49200000

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Magistrado(a)** de Boquim, em 22/07/2020, às 12:11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001314441-48**.



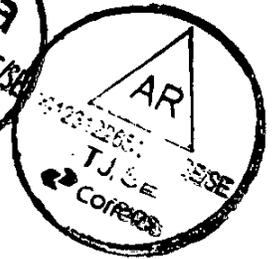
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

JN 55

R. Capitão Salomão, 228

Estância 19E

19 200 000



AC Boquim

Carta



**DESTINATÁRIO**

INSS - DIRETOR  
RUA CAPITÃO SALOMÃO nº 228. CENTRO.  
ESTÂNCIA - SE  
49200000



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO**

Boquim  
Pq. Cítrica Gov. João Alves Filho, s/nº, Bairro  
49360-000 - Boquim/SE

JC887102807BR



**AO RECEBER**

UD/ESTÂNCIA/SE

Mudou-se  Desconhecido  
 Não existe nº  Não Procurado  
 Endereço insuficiente  
 Prédio sem Porteiro  
 Recusado

05 AGO 2020

34

ASS. CARTA

*Obs - Fechado a partir  
meses*

Eduardo Afunes Costa  
Chefe  
8.28.036-1



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

14/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que reencaminhei o ofício por email.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

24/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202061004501, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Ausente - Devolvido ao Remetente<br/><br/> {Destinatário(a): INSS DIRETOR}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



DESTINATÁRIO

INSS DIRETOR  
RUA CAPITÃO SALOMÃO nº 228. CENTRO.

49200000 - ESTÂNCIA - SE

AR887102807SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201961000972 e mandado nro. 202061004501

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO				RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE DE CORREIOS
1ª _____/_____/_____:	<b>ATENÇÃO:</b> Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<i>Eduardo Antunes</i> Agente de Correios Mat.: 1028.036		
2ª _____/_____/_____:		<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado			
3ª _____/_____/_____:		<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 8 Falecido		
		<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Outros: _____			

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

05/10/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Email reiterado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

14/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Resposta INSS <br/> Juntada de Ofício<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Zimbra

Zimbra

jose.daniel@tjse.jus.br

---

**Re: Processo 201961000972**

---

**De :** APSSE Estancia <aps22001030@inss.gov.br>

Ter, 13 de out de 2020 13:55

**Assunto :** Re: Processo 201961000972

**Para :** jose daniel <jose.daniel@tjse.jus.br>

Boa tarde!

Informamos que não localizamos nenhum requerimento de Pensão Por Morte pendente para o instituidor JOSÉ ROBERTO SILVA COSTA, CPF 013.847.195-98, porém muitas vezes no requerimento consta apenas os dados do requerente, sem constar o do instituidor. Assim, para ter certeza absoluta se há requerimento pendente seriam necessários os dados cadastrais do requerente. Informamos que já há uma Pensão Por Morte ativa desse falecido que é recebida por seu filho, Mathias Santos Costa, NB 1778918813.

Atenciosamente,

JAILSON VIANA  
Chefe de Benefícios APS Estância

Em 05/10/2020 12:24:19, Daniel - Poder Judiciário do Estado de Sergipe escreveu:

Prezados Senhores,

Reiterando solicitação anterior, encaminho ofício anexo.  
Cordialmente,

JOSÉ DANIEL J. SANTANA  
Téc. Judiciário

*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE*

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

14/10/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar os interessados para, querendo, manifestar-se sobre a resposta do INSS, em quinze dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961000972

**DATA:**

23/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - 7149}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Maykem Hilton Soares Vieira**

Advogado OAB/SE - 7149

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM/SE.*

Processo nº [201961000972](#)

**MERCIA SANTOS COSTA, e MARCIA SANTOS COSTA, MATHIAS SANTOS COSTAS, ROBSON ANDRADE COSTA E TAMIRES SANTANA COSTA** , todos já devidamente qualificados nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA PARA COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SINISTRO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - DPVAT**, movida em face do **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, outrora também qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

MM. Juiz, em atendimento ao despacho exarado, os Requerente vem nos presentes autos pugnar pela procedência da ação, vez que conforme resposta do INSS, restou comprovado que a Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS, não é dependente do falecido.

Assim, quanto ao pedido da reserva da suposta companheira, **a Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS, não deve prosperar vez que a mesma já realizou o pedido junta a Seguradora , ora Requerida através do sinistro 3160548240, sendo o mesmo negado:**

Dicas Indispensáveis

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

### SINISTRO 3160548240 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE ROBERTO SILVA COSTA  
**COBERTURA** Morte  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SINCOR/SP-CENTAURO  
**BENEFICIÁRIO** ANADILZA BATISTA DOS SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 00638879590

**Posição em 29-05-2020 14:52:28**  
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

**ATENÇÃO!** O ponto de atendimento onde você entregou a documentação não faz mais parte da rede de pontos autorizados. Em caso de pendências, a documentação complementar deverá ser entregue nas agências dos Correios credenciadas da sua cidade, envelopada com carta especial. [Clique aqui e verifique quais são.](#)

javascript:WebForm\_DoPostBackWithOptions(new WebForm\_PostBa...btnConsulta", "", true, "GrpSemSinistro", "", false, true)

Windows taskbar: Digite aqui para pesquisar, 14:56, 29/05/2020

**E ainda pelo fato de que o próprio INSS também, não reconheceu a qualidade de dependente da senhora ANADILZA BATISTA DOS SANTOS.**

**Assim, resta claro que a Seguradora Requerida aqui deve ser condenada pela litigância de má-fé, vez que em nenhum momento informou a este R. Juízo que o pedido de indenização feito pela Sra. ANADILZA BATISTA DOS SANTOS, foi negado por ela.**

**Urge salientar, que a suposta Companheira teve o pedido negado junto a Seguradora ora Requerida, pelo mesmo fundamento de que a mesma não comprovou ser dependente do genitor dos Requerentes.**

Por fim, mais uma vez ressalta que não há necessidade de reserva de 2/5 dos outros R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta) restantes, para Tamires e Robson, **vez que há o pedido de vinculação no polo ativo da presente demanda, com a devida representação nos autos através dos documentos de fls. 148/154.**

Por fim, os Requerentes reiteram a inicial, vez que foram anexados todos os documentos necessários para o deferimento do pleito, ou seja, o pagamento da indenização do Seguro DPVAT em favor dos mesmos, como: CERTIDÃO DE OBITO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, INQUÉRITO POLICIAL, BRAT, AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL ACERCA DO ACIDENTE, E POR FIM TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE O REQUERENTES SÃO HERDEIROS LEGITIMOS E NECESSÁRIOS DO FALECIDO JOSE ROBERTO SILVA COSTA, fazendo assim, jus ao recebimento da sua cada qual de sua cota parte do seguro!!!

**Ante o exposto, requer que seja rejeitado o pedido pela reserva do valor R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta), para a suposta companheira, já que o pedido foi negado administrativamente pela Requerida.**

**Requer ainda o julgamento do processo, e ao final seja o presente demanda julgada procedente, para condenar a Requerido pagamento da cota parte do seguro DPVAT, em favor da cada um dos Requerentes bem como multa pela litigância de má-fé processual em favor dos Requerentes, pelos fatos e fundamentos exposto acima.**

**Ante o exposto, requer o julgamento procedente da presente ação, determinando o pagamento integral do seguro devidamente corrigido, em favor do requerentes.**

Nestes termos, pede deferimento.

Boquim/SE, 23 de outubro de 2020.

Maykem Hilton Soares Vieira  
OAB/SE 7149